

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 396, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 911/2024****OF 961/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.656, de 02 de outubro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, concessão outorgada à Rádio Luz Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 911

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.656, de 2 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Luz Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EM nº 00642/2023 MCOM

Brasília, 24 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004008/2014-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13803/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.656, de 2 de outubro de 2023, publicada em 17 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO LUZ LTDA. (CNPJ nº 43.746.163/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 184, datada em 1º de abril de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2023 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.656, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004008/2014-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13803/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO LUZ LTDA. (CNPJ nº 43.746.163/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 184, datada em 1º de abril de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 961/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.656, de 2 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Luz Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020761** e o código CRC **30489D95** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.004008/2014-15**
Interessado: **RÁDIO LUZ LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 25 (vinte e cinco) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 29/01/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 004008/2014-15

SEAPA/SCE

27/01/2014-09:53



AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B- 3º ANADAR- ALA OESTE

RÁDIO LUZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.746.163/0001-20, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de V.Sa., se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo respectivo prazo residual, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto nº 88.066/53.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de

5 DE 04
12.2.2

renovação seja atendido, e declara mais, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.



Atenciosamente

Araçatuba, 15 de Janeiro de 2.014.


P.P RÁDIO LUZ LTDA

NIVALDO QUESSA

DOCUMENTOS JUNTADOS:

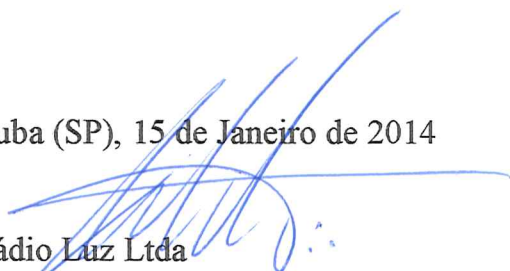
- Certificado de regularidade do FGTS.
- Certidão relativa a Seguridade Social (INSS).
- Certidão negativa da receita federal.
- Certidão negativa de débitos tributários estadual.
- Certidão conjunta negativa de débitos dos tributos federais e dívida ativa.
- Certidão Negativa Municipal
- Fistel (1º boleto e 2º boleto)
- Guia de recolhimento da contribuição sindical (patronal) de 2009 à 2013.
- Guia de recolhimento da contribuição sindical (empregados) de 2009 à 2013.
- Requerimento solicitando a renovação.
- Declaração de que não possui autorização para o mesmo tipo de serviço nem excederá os limites fixados pelo decreto lei 236.
- Declaração da entidade de que apenas brasileiros natos exercerão cargos de direção.



Ilustríssimo Senhor
Ministro de Estado das Comunicações
Ministério das Comunicações

A **RÁDIO LUZ LTDA.**, CNPJ n.º 43.746.163/0001-20, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da concessão cujo prazo de outorga já foi renovado pelo Decreto s/nº de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2009 e Decreto Legislativo nº 474 de 2010, publicado no DOU de 07 de julho de 2010, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de **Araçatuba**, Estado de São Paulo.

Araçatuba (SP), 15 de Janeiro de 2014


Pela Rádio Luz Ltda
P.P Nivaldo Quessa

Endereço de correspondência:
Rua Marechal Deodoro nº 675-A – sobreloja
Centro, Araçatuba-SP
16010-301

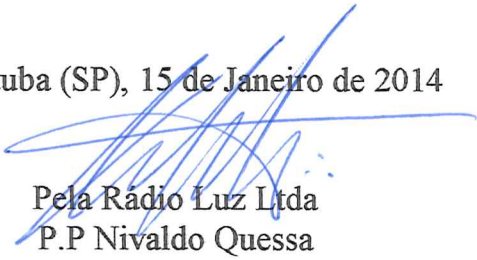


DECLARAÇÃO

A **RÁDIO LUZ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 43.746.163/0001-20, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

- a) Não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão de Araçatuba, Estado de **SÃO PAULO**;
- b) E não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a renovação da outorga.

Araçatuba (SP), 15 de Janeiro de 2014

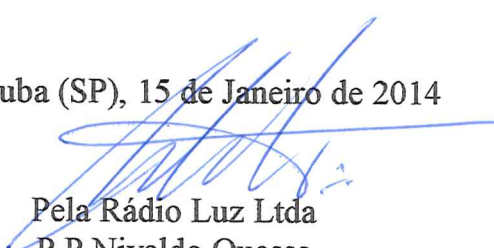

Pela Rádio Luz Ltda
P.P Nivaldo Quesa



DECLARAÇÃO

A **RÁDIO LUZ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 43.746.163/0001-20, por seu representante legal infra-assinado, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Araçatuba (SP), 15 de Janeiro de 2014


Pela Rádio Luz Ltda
P.P Nivaldo Quessa

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade

SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP

Vencimento
30/01/2009Exercício
2009Código da Entidade Sindical
000.800.02667-5

Endereço

Rua Apinajes

Número
1100

Complemento

14º andar - cj 1403

CNPJ da Entidade
62650809000116

Bairro/Distrito

Vila Pompeia

CEP

05017-000

Cidade/Município

São Paulo

UF
SP**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social

RADIO LUZ LTDA-AM

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
43.746.163/0001-20

Endereço

RUA NOSSA SENHORA DO
ROSÁRIONúmero
233

Complemento

CP 604

CEP

16065-420

Bairro/Distrito

centro

Cidade/Município

ARAÇATUBA

UF
SPCódigo Atividade
922**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

Patronal

Capital Social - Empresa

R\$ 50.000,00

Nº Empregados Contribuintes

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

R\$ 299,39

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 67917.743741 61630.001222 6 41330000029939Código do Cedente
000.800.02667-5Nosso Número
437461630001Valor do Documento
R\$ 299,39Data Vencimento
30/01/2009Exercício
2009

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
OUVIDORIA CAIXA 0800 725 7474
030-511430962-6
30/JAN/2009 HORA DE 12:05:25
TERM 004890
LOT. 21.003876-4
LOCALIDADE: ARACATUBA
AG. VINCULADA: 0281
COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
DATA DE VENCIMENTO: 30/01/2009
VALOR DO PAGAMENTO: 299,39
1049970260 67917743741
61630001222 6 41330000029939
030-511430962-6
VIA DO CLIENTE


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		000.000.264.02693-4	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO LUZ LTDA		43.746.163/0001-20	
Endereço	Número	Complemento	
R NOSSA SENHORA DO ROSARIO	233		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
16018-420	JARDIM NOVA YORQUE	ARACATUBA	SP
		Código Atividade	
		601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(=) Valor do Documento 112,97	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
	0		
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0

10499.70260 93617.743740 61630.001016 7 42230000011297

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	437461630001	112,97	30/04/2009	2009

Autenticação Mecânica

CAIXA

Loteria

CAIXA

Loteria

CAIXA

Loteria

CAIXA

Loteria

 120-624365577-0
 VIA DO CLIENTE

 10499/70260 93617/743740
 61630001016 7 42230000011297

 DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2009
 VALOR DO PAGAMENTO: 112,97
 COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

 30/ABR/2009
 LOT 21.0038/6-4
 LOCALIDADE: ARACATUBA
 AG. VINCULADA: 0281

 HORA DE: 18:31:58
 TERM 004890

120-624365577-0

OUVIDORIA CAIXA 0800 725 7474

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Loteria

Loteria

Loteria

CAIXA



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO EST SP 000269		Vencimento 31/01/2010		Exercício 2010	
Endereço APINAJES 1100 CJ 1403		Número	Complemento	Código da Entidade Sindical 000.000.800.02667-5	
Bairro/Distrito VILA POMPEIA	CEP 05017-000	Cidade/Município SAO PAULO			UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO LUZ LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 43.746.163/0001-20			
Endereço R NOSSA SENHORA DO ROSARIO		Número 233	Complemento		
CEP 16018-420	Bairro/Distrito JARDIM NOVA YORQUE	Cidade/Município ARACATUBA			UF SP
		Código Atividade 601			

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 139,93	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

104-0

10499.70260 67617.743744 61630.001016 6 44990000013993

Código do Cedente 000.000.800.02667-5	Nosso Número 437461630001	Valor do Documento 139,93	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

032-513273602-1

HORA DE 12:01:58

01/FEV/2010

TERÇA 004891

LOT. 21.03876-4

LOCALIDADE: ARACATUBA

AG. VINCULADA: 0281

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2010

VALOR DO PAGAMENTO: 139,93

1049970260 67617743744

61630001016 6 44990000013993

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

032-513273602-1

032-513273602-1

032-513273602-1

032-513273602-1

032-513273602-1

032-513273602-1

032-513273602-1

032-513273602-1

032-513273602-1

032-513273602-1

032-513273602-1

032-513273602-1

032-513273602-1

032-513273602-1

032-513273602-1

032-513273602-1


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--------------------------	-------------------

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4	
Endereço R. CONS RAMALHO	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO LUZ LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 43.746.163/0001-20	
Endereço R. NOSSA SENHORA DO ROSARIO	Número 233	Complemento	
CEP 16018-420	Bairro/Distrito JARDIM NOVA YORQUE	Cidade/Município ARACATUBA	UF SP Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

☐ Patronal/Empregador
 ☒ Empregados
 ☐ Prof. Liberal
 ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
92,97

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.70260 93617.743740 61630.001016 5 45880000009297

Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 437461630001	Valor do Documento 92,97	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Linha do Cliente

120-773035715-2

www.caixa.gov.br

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 Reclamações, sugestões e elogios

Disque CAIXA - 0800 726 0101

10499.70260 93617.743740
 61630.001016 5 45880000009297

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2010
 VALOR DO PAGAMENTO: 92,97

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DT. 31/03/2010
 LOCALIDADE: ARACATUBA
 AG. VINCULADA: 0281

TERM 004891

30/ABR/2010

HORA DE 14:19:23

120-773035715-2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA**GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Si****Vencimento**

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2011	
Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		Código da Entidade 000.264.02693-4	
Endereço Rua Conselheiro Ramalho	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 43.746.163/0001-20	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO LUZ LTDA			
Endereço R. NOSSA SENHORA DO ROSARIO 233	Número	Complemento	
CEP 16065-420	Bairro/Distrito VILA NOVA YORK	Cidade/Município ARACATUBA	UF SP
			Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		(-) Valor do Documento 2890,46	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 04	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE 20103040004		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	
104-0			
10499.70260 93617.743740 61630.001016 9 49530000000000			
Código do Cedente 0240 / 000.264.02693-4	Nosso Número 437461630001	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2011
		Exercício 2011	
Autenticação Mecânica			

Loterias CAIXA**Loterias CAIXA****Loter**

CAIXA LOTERIAS FEDERAIS

Loteria: Lot. 003826 - 119 7074/9748-1

119 7074/9748-1

HORA DE 13:00:56

TERM 003826

LOT. 003826 4
LOCAL PAIS: ARACATUBA
MS. VIGILADA: 0281COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICALDATA DE VENCIMENTO: 30/04/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 90,4610499.70260 93617.743740
61630.001016 9 49530000000000

DISQUE CAIXA - 0800 726 0101

Ovidor da CAIXA - 0800 725 7474
Res. Finações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

119-7074/9748-1

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA**Loterias CAIXA****CAIXA**

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana****Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade		Vencimento		Exercício	
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP		31/01/2011		2011	
Código da Entidade Sindical		S-02667			
Endereço		Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
Rua Apinajés		1100	14º andar - cj 1403	62650809000116	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município			UF
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo			SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO LUZ LTDA-AM		43.746.163/0001-20	
Endereço		Número	Complemento
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO		233	CP 604
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
16065-420	centro	ARAÇATUBA	SP
Código Atividade		922	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
Patronal		(=) Valor do Documento R\$ 313,34	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
R\$ 50.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70260 67917.743741 61630.001222 9 48640000031334

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	437461630001	R\$ 313,34	31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às

031-760377918-0

31/JAN/2011

HORA DE 12:25:43

LOT, 21-03876-4

TERM 004890

LOCALIDADE: ARACATUBA

AG. VINCULADA: 0281

COMPROVANTE PAGAMENTO DE

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2011

VALOR DO PAGAMENTO: 313,34

1049970260 67917743741

61630001222 9 48640000031334

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474

Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

031-760377918-0

VIA DO CLIENTE



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
Endereço R CONS RAMALHO		Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4	
Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO LUZ LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 43.746.163/0001-20	
Endereço R NOSSA SENHORA DO ROSARIO		Número 233	Complemento
CEP 16018-420	Bairro/Distrito JARDIM NOVA YORQUE	Cidade/Município ARACATUBA	UF SP
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento **44,56**

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos 20104040005
PRT (=) Valor Cobrado		

104-0 10499.70260 93617.743740 61630.001016 1 53190000000100

Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 437461630001	Valor do Documento 44,56	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: 50 terços de segunda-feira a sábado, 6p

121-679975945-2

HORA DE 14:30:00

TERM 000351

30/ABR/2012

01, 21 03876-4

LOCALIDADE: ARACATUBA
AC. VINCULADA: 0261COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2012

VALOR DO PAGAMENTO: 44,56

1043970260 93617743740

61630001016 1 53190000000100

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios.

www.caixa.gov.br

121-679975945-2

VIA DO CLIENTE


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade S:

Nome da Entidade SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269		Vencimento 31/01/2012	Exercício 2011
Endereço APINAJES 1100 CJ 1403		Código da Entidade Sindical 000.000.800.02667-5	
Bairro/Distrito VILA POMPEIA	Número 05017-000	Complemento SAO PAULO	CNPJ da Entidade 62.650.809/0001-16
CEP 16018-420	Cidade/Município ARACATUBA	UF SP	Código Atividade 601

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO LUZ LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 43.746.163/0001-20	
Endereço R NOSSA SENHORA DO ROSARIO		Número 233	Complemento
Bairro/Distrito JARDIM NOVA YORQUE	Cidade/Município ARACATUBA	UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☒ Patronal/Empregador
 ☐ Empregados
 ☐ Prof. Liberal
 ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

Dados da Contribuição
 (=) Valor do Documento
 152,84

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.70260 67617.743744 61630.001016 1 52290000015284

Código do Cedente 000.000.800.02667-5	Nosso Número 437461630001	Valor do Documento 152,84	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMIA FEDERAL

CAIXA: sorteios de segunda-feira a sábado, às 14h

031-836065

31/01/2012

HORA DE 16:20:36

01, 21, 03/76-4

TERM 044520

LOCALIDADE: ARACATUBA
MAG. VINCULADA: 0281COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICALDATA DE VENCIMENTO: 31/01/2012
VALOR DO PAGAMENTO: 152,841049970260 67617743744
61630001016 1 52290000015284

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

031-836005164-8

1ª VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA - Contribuição Sindical



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Pa

1ª Via - Contribuinte	Dados da Entidade Sindical		Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
	Nome da Entidade SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269		Código da Entidade Sindical 000.000.800.02667-5	
	Endereço APINAJES 1100 CJ 1403	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 62.650.809/0001-16
	Bairro/Distrito VILA POMPEIA	CEP 05017-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP
	Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 43.746.163/0001-20	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO LUZ LTDA				
Endereço R NOSSA SENHORA DO ROSARIO		Número 233	Complemento	
CEP 16018-420	Bairro/Distrito JARDIM NOVA YORQUE	Cidade/Município ARACATUBA	UF SP	Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos			(-) Valor do Documento 164,64	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
			(+) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado	
PRT				
104-0 10499.70260 67617.743744 61630.001016 5 55950000016464				
Código do Cedente 000.000.800.02667-5	Nosso Número 437461630001	Valor do Documento 164,64	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013

Autenticação Mecânica

CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às

031-834826144-1

31/ JAN/2013

LOT. 21.03876-4

LOCALIDADE: ARACATUBA

AG. VINCULADA: 0281

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2013
VALOR DO PAGAMENTO: 164,64

1049970260 67617743744
61630001016 5 55950000016464

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474

Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

031-834826144-1

VIA DO CLIENTE

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Fls. 16
Município das Comunicações - SP

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social

Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo

Vencimento

30/04/2013

Exercício

2013

Código da Entidade Sindical

S-02693

Endereço

Rua Conselheiro Ramalho

Número

992

Complemento

CNPJ da Entidade

61.708.293/0001-50

Bairro / Distrito

Bela Vista

CEP

01325-000

Cidade/Município

São Paulo

UF

SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social

RADIO LUZ LTDA

CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte

43.746.163/0001-20

Endereço

R MARECHAL DEODORO 675 A

Número

Complemento

CEP

16025-010

Bairro / Distrito

CENTRO

Cidade/Município

ARACATUBA

UF

SP

Código da Atividade

601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ☒ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

84,58

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+/-) Mora / Multa

(+/-) Outros / Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0

10499.70260 93617.743740 61630.001016 1 56840000000000

Código do Cedente

S-02693

Nosso Número

437461630001

Valor do Documento

Vencimento

30/04/2013

Exercício

2013

Autenticação Mecânica

CAIXA

Loterias CAIXA

Lot

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, AP

119-632141711-8

29/ABR/2013

HORA DE 16:00:26

LOT, 21.03876-4

LOCALIDADE: ARACATUBA

AG. VINCULADA: 0281

TERM 004891

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2013

VALOR DO PAGAMENTO: 84,58

1049970260 93617743740
61630001016 1 56840000000000

119-632141711-8

VIA DO CLIENTE



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa



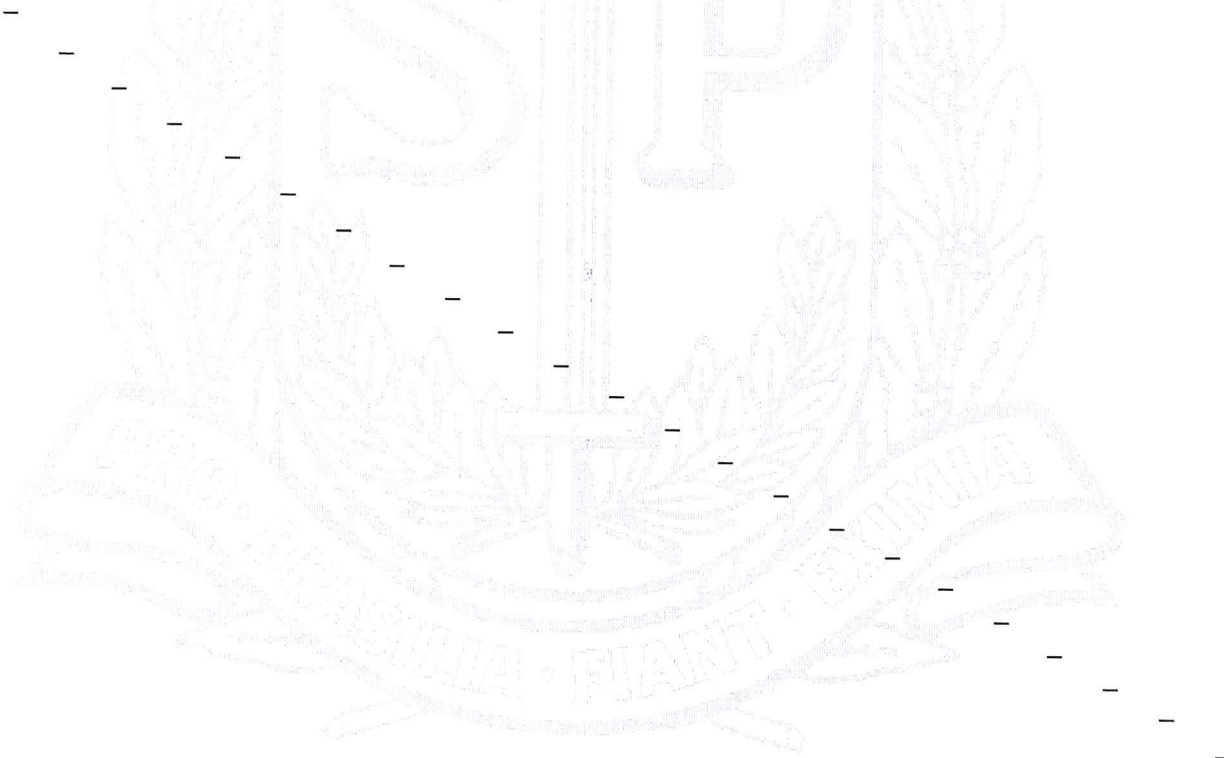
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 43.746.163

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 4469770

Data e hora da emissão 14/01/2014 15:31:40

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 43746163/0001-20
Razão Social: RADIO LUZ LTDA
Nome Fantasia: RADIO JOVEM LUZ
Endereço: R NOSSA SENHORA DO ROSARIO 233 / JARDIM NOVA
YORQUE / ARACATUBA / SP / 16018-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2014 a 12/02/2014

Certificação Número: 2014011415202074035430

Informação obtida em 14/01/2014, às 15:20:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Araçatuba
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Receita Municipal

**Certidão Negativa de Débitos de
Tributos Mobiliários**

Certidão número	: 3298-9883-3165
Contribuinte	: RÁDIO LUZ LTDA
CNPJ / CPF	: 43.746.163/0001-20
Inscrição	: 1834
Endereço	: RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 233
Bairro	: NOVA YORQUE CEP: 16018-420
Tipo Serviço	: Atividade 1ª: Atividades de rádio
Emitida em	: 14/01/2014 às 15:10:34
Válida até	: 13/02/2014

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao mobiliário acima descrito **nada deve** até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://189.2.188.114:8080/issonline/servlet/haautenticadocumento>).

Ministério das Comunicações
Fls. 19
Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO LUZ LTDA - ME
CNPJ: 43.746.163/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:24:57 do dia 17/12/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2014.

Código de controle da certidão: **CA51.4D4C.4EF1.0EFB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E AS DE
TERCEIROS

Nº 000292014-88888163
Nome: RADIO LUZ LTDA - ME
CNPJ: 43.746.163/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/01/2014.
Válida até 05/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ajuda Imprimir

00193.67234 00200.802676 44003.498217 5 56540000006200

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 19/03/2013 -	Vencimento 31/03/2013
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 02008026744-0034-98	
1. Informações Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013: Quantidade de estações: B - POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1		
2. Mensagem Nº Fistel:02008026744		
3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.		
(=)Valor do Documento 62,00	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos
(=)Valor Cobrado		
Sacado: RADIO LUZ LTDA CNPJ/CPF: 43746163000120		

Autenticação Mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
COMPROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSACAO
21/MAR/2013 13:02

Vencimento.....	31/03/2013
Valor Principal.....	0,00
Valor do Acréscimo.....	0,00
Valor do Desconto.....	0,00
VALOR COBRADO.....	62,00
Nº Docto/NSU.....	003022-002700
Código de Barras:	
001936723 0020080267 4400349821 5 565400000006200	

AUTENTICACAO
389022021MAR201303022 62,00RDO02700

Duvidoria HB 0800 7070384 / SAC 0800 7070398
Deficientes Auditivos ou da Fala 0800 7070391

Ajuda Imprimir

00194.56979 40200.802672 44003.371216 5 56540000041481

Recibo do Sacado

Ministério das Comunicações
Fis. 23
Rubrica 9

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 19/03/2013 -	Vencimento 31/03/2013
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 02008026744-0033-71	
1. Informações Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013: Quantidade de estações: B - POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 7805586		
2. Mensagem Nº Fistel:02008026744		
3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.		
(=)Valor do Documento 414,81	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos
(=)Valor Cobrado		
Sacado: RADIO LUZ LTDA CNPJ/CPF: 43746163000120		

Autenticação Mecânica

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
COMPROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSACAO
21/MAR/2013 13:03

Vencimento.....	31/03/2013
Valor Principal.....	0,00
Valor do Acréscimo.....	0,00
Valor do Desconto.....	0,00
VALOR COBRADO.....	414,81
Nº Docto/NSU.....	003023-002710
Código de Barras:	
001945697 4020080267 4400337121 5 56540000041481	

AUTENTICACAO
389022021MAR2013003023 414,81R0002710
Juidoria HB 0800 7070384 / SAC 0800 7070398
Deficientes Auditivos ou da Fala 0800 7070391

Livro: 0557 - Página: 031

Traslado 001 de 001

Página 1 de 2

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- "RADIO LUZ LTDA", na forma abaixo.

SHIRAH todos quantos este público instrumento que aos quatro (04) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade, distrito, município e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente Autorizada e o Tabelião de Notas que a subscreve, compareceu como outorgante, **"RADIO LUZ LTDA"**, com sede na rua Nossa Senhora do rosário, n. 233, Jardim Nova Iorque, nesta cidade de Araçatuba-SP; inscrita no CNPJ sob nº 43.746.163/0001-20, com seu Contrato de Constituição devidamente registrada na JUCESP sob n. 984.440 - NIRE n. 35.206.491.301, em sessão de 07/03/1.978, e ultima alteração sob n. 162.474/03-9, em sessão de em sessão de 11/08/2.003, cujas cópias dos documentos encontram-se arquivadas nestas mesmas notas, em pasta própria de nº 03, sob nº de ordem 200, neste ato representada pelo Sócio, **OSCAR LUIZ PICONEZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG. nº 3.499.332-0-SP, inscrito no CPF/MF 510.923.448-53, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Rosário, n. 233, nesta cidade de Araçatuba-SP; conforme clausula Décima Quinta da ultima alteração contratual; o qual dispensou expressamente a presença das testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento 05/96, Capítulo XIV, Seção II, Artigo 24, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado; reconhecido como o próprio por mim Escrevente Autorizada e pelo Tabelião de Notas, do que dou fé. E, por ele me foi dito, que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **NIVALDO QUESSA**, brasileiro, solteiro, maior, radiodifusor, portador RG. nº 4.570.765-SP, inscrito no CPF/MF ob nº 311.842.438-91, residente e domiciliado na rua Aguapei, n. 3.300, Condomínio Parque dos Araçás, nesta cidade de Araçatuba-SP; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de gerir e administrar a firma outorgante, podendo em consequência:- **A)** Comprar bem como vender mercadorias ligadas ao ramo da firma; podendo pagar, bem como receber importâncias à título de preço dando e recebendo recibos e quitações; assinar livros, requerimentos, declarações e demais papéis, duplicatas e demais títulos, juntar e desentranhar documentos, produzir provas; **B)** Contratar bem como despedir funcionários, assinar Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, estipular salários e comissões, assinar aviso prévio, férias, registros, Rescisão Contratual, requerimentos, declarações e demais papéis; **C)** Representá-la perante todas e quaisquer agências bancárias desta ou de outras praças, inclusive junto ao BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL e/ou ESTADUAL, e onde mais com esta se apresentar, tratando de todos os seus assuntos e interesses; podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, movimentando inclusive as já abertas; podendo fazer depósitos e retiradas, aplicações; solicitar saldos e extratos, requisitar talões de cheques, assinando as respectivas requisições, emitir, endossar, avalizar, descontar e assinar cheques, notas promissórias, duplicatas e demais títulos de créditos, autorizar débitos; proceder financiamentos, retirar bilhetes lotéricos, assinar livros, requerimentos, declarações e demais papéis, juntar e desentranhar documentos, produzir provas, prestar informações, mesmo que aqui deles não se faça especial menção; **D)** Representá-la perante todas e quaisquer Repartições Públicas, quer sejam, Federais, Estaduais, Municipais e/ou Autarquias, Ministério do Trabalho, Posto Fiscal,

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

004826020837360000067165

P 00001 R: 215716 F: 000720

RUA CARLOS GOMES 94 - CENTRO
ARAÇATUBA SP CEP 16010-310
FONE/FAX: 18-36236016

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Coletorias, Secretaria da Fazenda, JUCESP, Empresas em geral, Prefeitura, Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e onde mais com esta se apresentar, tratando de todos os seus assuntos e interesses, podendo assinar alteração Contratual, assinar Contratos, livros, requerimentos, declarações e demais papéis, juntar e desentranhar documentos, produzir provas, prestar informações, participar de concorrências, licitações; pagar taxas e tarifas, nelas tudo requerer, alegar e assinar, mesmo que aqui deles não se faça especial menção; **E)** pagar duplicatas, empréstimos e compromissos já contraídos pela firma outorgante, podendo efetuar pagamentos, receber recibos e quitações; produzir provas; **F)** comprar bem como vender, pelo preço, prazo e condições que ajustar veículos em nome da outorgante; podendo em consequência referido procurador, assinar Recibos de Transferência; pagar bem como receber dinheiro, assinar recibos e dar quitação, representá-la junto ao DETRAN, CIRETRAN, DELEGACIA DE POLICIA, CARTÓRIOS DE NOTAS, e onde mais se fizer necessário; podendo assinar livros, requerimentos, declarações e demais papéis, juntar e desentranhar documentos, produzir provas, prestar informações, pagar taxas e tarifas, requerer Certidões, segunda via do recibo de transferência, proceder licenciamento; **G)** Concede ainda e finalmente poderes para constituir advogados com os poderes da cláusula "Ad-Judícia", para o foro em geral, em quaisquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo em consequência requerer, transigir, desistir, variar, firmar acordos e compromissos, interpor e assinar recursos, prestar primeiras e últimas declarações, receber citações e intimações, assinar livros, requerimentos, declarações e demais papéis, juntar e desentranhar documentos, produzir provas, prestar informações; praticando enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis à tal fim, para o fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte.- Assim o disse, dou fé, e me pediu esta que lida e achada conforme, aceitou, outorgou e assina, do que dou fé.- **(Devidamente Selada).**
Emol: 75,68 - Estado: 21,51 - Registro Civil: 3,98 - Ipesp: 15,93 - Santa Casa: 0,76- Tribunal da Justiça: 3,98 - Total: 121,84 - NADA MAIS.- Trasladada em seguida. Eu, (a) CLAUDIA IRENE COELHO, Escrevente Autorizada a escrevi.- Eu, **JOAO BRAZ FERRER, Tabelião** a subscrevi. (a.a.) // **OSCAR LUIZ PICONEZ//JOÃO BRAZ FERRER//** Nada mais. Dou fé. -

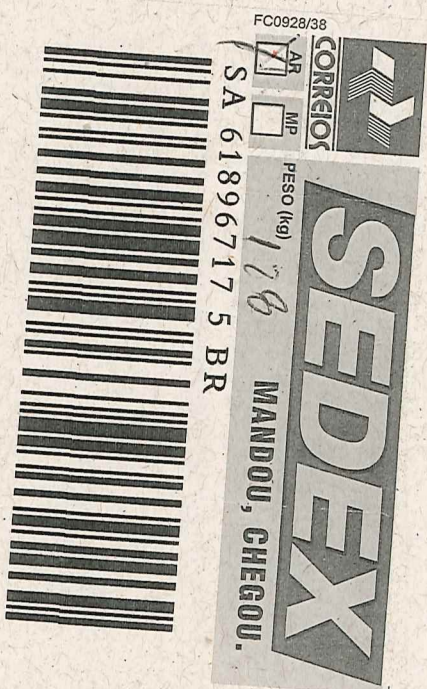
EM TESTO _____ DA VERDADE

JOAO BRAZ FERRER

**2º CARTÓRIO DE NOTAS
DE ARAÇATUBA - SP**
Claudia Irene Coelho
Escrevente Autorizada



Ministério das Comunicações
Fls. 25
Rubrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCOR, ANEXO B- SALA 300.0

BRASÍLIA- DF

CEP: 70044-900



RÁDIO LUZ LTDA

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 675- A

BAIRRO: CENTRO

ARAÇATUBA- SP

CEP: 16010-301



**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 05 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível I**, em 05/08/2015, às 16:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0645009** e o código CRC **6F1AADE1**.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: () 3609-3305	E-mail:
CNPJ: 43.746.163/0001-20	Número do Fistel: 50414522966
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7.do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NOSSA SENHORA DO ROSARIO	Complemento:	
Bairro: JARDIM NOVA IORQUE	Numero: 233	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16000000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marechal Deodoro	Complemento: - Sobreloja	
Bairro: Centro	Numero: 675 - A	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16010301

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Doutor Luiz Nogueira Martins	Complemento: Cobertura	
Bairro: São João	Numero: 342	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16025025

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Marechal Deodoro da Fonseca	Complemento: Sobre Loja	
Bairro: Centro	Numero: 675 A	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16010301

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araçatuba	UF: SP
Latitude: -21.2075	Longitude: -50.44

Parâmetros Técnicos			
Canal: 288	Frequência: 105.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004439846						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -21.211				Longitude: -50.452				Cota da base: 406.7 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 1.1 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JL						Fabricante: RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 15 m			Atenuação: 0.730 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms		
Antena Principal											
Modelo: AQV-4						Fabricante: Inovator Antenas					
Ganho: 5.52 dBd		Beam-Tilt: 0.0 °		Orientação NV: 100 °		Polarização: Vertical		HCl: 51.50 m		ERP Máximo: 3.41 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 2.05	10°: 1.94	20°: 1.72	30°: 1.51	40°: 1.21	50°: 1.01	60°: 0.72	70°: 0.45	80°: 0.18	90°: 0.09	100°: 0	110°: 0.09
120°: 0.18	130°: 0.35	140°: 0.63	150°: 0.92	160°: 1.11	170°: 1.41	180°: 1.72	190°: 1.94	200°: 2.05	210°: 2.16	220°: 2.16	230°: 2.27
240°: 2.27	250°: 2.27	260°: 2.38	270°: 2.38	280°: 2.38	290°: 2.38	300°: 2.38	310°: 2.27	320°: 2.27	330°: 2.16	340°: 2.16	350°: 2.05
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 3.41 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
145271960	184	Portaria	MC	01/04/1960	16/04/1960	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
01250014790201788	850	Despacho	MCTIC	23/06/2017	29/06/2017	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
301961973	139	Portaria	MC	06/01/1978	02/02/1978	Renovação	Jurídico
291000002541984	89590	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
508300002411994	11	Decreto	PR	22/09/1997	23/09/1997	Renovação	Jurídico
508300002411994	120	Decreto Legislativo	CN	08/06/2000	09/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.067565/2017-59	11101	Ato	ORLE	09/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.045133/2018-78	186	Despacho	ER01	21/01/2019	00/00/0000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 43.746.163/0001-20

RADIO LUZ LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DINART PENA	002.734.578-53	RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
OSCAR LUIZ PICONEZ	510.923.448-53	RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
STELA CONCEICAO BERTHOLO PICONEZ	152.256.748-87	RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	1750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: rubenscorrea.mc - Rubens Correa de Miranda Filho Data: 05/06/2019 Hora: 16:40:57



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 002.734.578-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DINART PENA	002.734.578-53	RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: rubenscorrea.mc - Rubens Correa de Miranda Filho Data: 05/06/2019 Hora: 16:42:47



Menu Principal ▾

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 510.923.448-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSCAR LUIZ PICONEZ	510.923.448-53	RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 152.256.748-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
STELA CONCEICAO BERTHOLO PICONEZ	152.256.748-87	RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	1750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: rubenscorrea.mc - Rubens Correa de Miranda Filho Data: 05/06/2019 Hora: 16:49:18

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.746.163/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/08/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO LUZ LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO JOVEM LUZ			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DO ROSARIO	NÚMERO 233	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 16.018-420	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA YORQUE	MUNICÍPIO ARACATUBA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CULT.AM@TERRA.COM.BR		TELEFONE (16) 3623-2050	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2019** às **16:52:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#) Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 43.746.163/0001-20

Razão social: RADIO LUZ LTDA

Resultado da consulta em 05/06/2019 16:56:44

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Menu Principal ▾

BOM DIA
Rubens Correa de Miranda Filho
Sistemas Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Araçatuba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
INDUSTRIAS GRAFICAS O ESTADO LTDA	Araçatuba	12/03/2010	12/03/2020
RADIO CLUBE DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	29/01/2002	29/01/2012
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	05/11/1996	05/11/2006
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/11/2003	
RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/05/2004	
RADIO LUZ LTDA	Araçatuba	01/05/1994	

Usuário: rubenscorrea.mc - Rubens Correa de Miranda Filho Data: 06/06/2019 Hora: 07:57:02

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO LUZ LTDA
CNPJ: 43.746.163/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:00:53 do dia 06/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)[Voltar](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 530000.04008/2014-15		
Entidade: Rádio Luz LTDA		CNPJ: 43.746.163/0001-20
Executante do Serviço de Radiodifusão sonora OM adaptada para Serviço de Radiodifusão sonora FM	Localidade: Araçatuba	UF: SP
Validade da Outorga: 01/04/1994 (Vencida)	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4279654

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4279654
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4280129
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE OK	4279654
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rubens Corrêa de Miranda Filho CARGO: Técnico em Telecomunicações	06.06.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 8839/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004008/2014-15

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO LUZ LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

3.7. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.8. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/06/2019, às 07:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 17/06/2019, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4280210** e o código CRC **F6C24D19**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 19264/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de junho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO LUZ LTDA. (CNPJ Nº 43.746.163/0001-20)
R. Marechal Deodoro Nº. 675 - A - CENTRO
16010 301 - Araçatuba/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004008/2014-15.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8839/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº. 4280381) com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/06/2019, às 07:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4280393** e o código CRC **72D9EAEF**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

17/06/2019 15:10:38

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

CULT.AM@TERRA.COM.BR
carlosbernandes@terra.com.br
nivaldoquessa@terra.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.004008/2014-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4280393.html
Requerimento_4280381_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2019.pdf
Nota_Tecnica_4280210.html

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
Rubens Correa de Miranda Filho
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição

internet tela menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 43.746.163/0001-20

RADIO LUZ LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAQUELINNE SACCAON HERNANDES ALUX	343.802.748-88	RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
LUCAS ALBERTO CARDOSO	338.471.718-01	RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
MAGNOLIA DA SILVA	097.187.448-43	RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: Anatel\rubenscorrea.mc - Rubens Correa de Miranda Filho Data: 04/09/2019 Hora: 15:46:01

Dados da consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 097.187.448-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAGNOLIA DA SILVA	097.187.448-43	RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: Anatel\rubenscorrea.mc - Rubens Correa de Miranda Filho

Data: 04/09/2019

Hora: 16:03:17

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Rubens Correa de Miranda Filho

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição

internet tela menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 338.471.718-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS ALBERTO CARDOSO	338.471.718-01	RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: Anatel\rubenscorrea.mc - Rubens Correa de Miranda Filho

Data: 04/09/2019

Hora: 16:02:28

sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

1/1

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
Rubens Correa de Miranda Filho
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição

internet tela menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 343.802.748-88

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAQUELINNE SACCAON HERNANDES ALUX	343.802.748-88	REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Diretor (SOCIA- ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Diretor (SOCIA- ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Tanabi
		RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo

Usuário: Anatel\rubenscorrea.mc - Rubens Correa de Miranda Filho

Data: 04/09/2019

Hora: 15:59:13

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Mn
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 530000.04008/2014-15		
Entidade: Rádio Luz LTDA		CNPJ: 43.746.163/0001-20
Executante do Serviço de Radiodifusão sonora OM adaptada para Serviço de Radiodifusão sonora FM	Localidade: Araçatuba	UF: SP
Validade da Outorga: 01/04/1994 (Vencida)		Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2-4 SEI (4409177)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4279654

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	5-11 SEI (4409177) Ato Constitutivo, Reg. 21-10/1975 12-19 SEI (4409177) Alt. Contratual: Transf. Cz- Real e Aumento Capital Soc., Reg. 30/06/2008 -OK ; 20-24 SEI (4409177) Alt. Contrat., de 18/08/2008 – OK; 25-35 SEI (4409177) Mudança na Adm. Da Sociedade, Reg. 17/07/2017 - OK.

	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	36-37 SEI (4409177) (Simplificada) Casando com os sócios do SIACCO
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	41-47 SEI (4409177) (Simples Nacional)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	53 SEI (4409177)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4279654
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	48 SEI (4409177)
		OK	49 SEI (4409177)
		OK	50 SEI (4409177)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4280129
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK OK	48 SEI (4409177) 52 SEI (4409177) 4279654
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	51 SEI (4409177)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	53-60 SEI (4409177) Enviar Despacho Delegacia

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rubens Corrêa de Miranda Filho CARGO: Técnico em Telecomunicações	04.09.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.004008/2014-15

Interessado: RÁDIO LUZ LTDA.

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 53 a 60 (evento SEI nº4409177), pela **Rádio Luz LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora **em ondas médias adaptada para frequência modulada**, no município de **Araçatuba**, estado de **São Paulo**, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/09/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4599178** e o código CRC **EEF8B576**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Perfil das
Empresas

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO LUZ LTDA

CNPJ: 43746163000120

Presidente:

Endereço: RUA NOSSA SENHORA DO ROSARIO - JARDIM NOVA YORK

E-mail: radioluz@terra.com.br

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:

Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
097.187.448-43	MAGNOLIA DA SILVA	50.000	50.000,00
338.471.718-01	LUCAS ALBERTO CARDOSO	50.000	50.000,00
343.802.748-88	JAQUELINNE SACCAON HERNANDES ALUX	50.000	50.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
097.187.448-43	MAGNOLIA DA SILVA	SOCIA ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO LUZ LTDA
CNPJ: 43.746.163/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:32:14 do dia 26/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO LUZ LTDA.
CNPJ : 43.746.163/0001-20.
ENDEREÇO : Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 233 – Bairro Jardim Nova York –
Araçatuba / SP.
CEP : 16.018-420.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
MAGNÓLIA DA SILVA 097.187.448-43	SÓCIA ADMINISTRADORA	6859	05/ 06/ 2019

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 01250.050741/2017-17			

SECIR/nsa.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO LUZ LTDA.
CNPJ : 43.746.163/0001-20.

QUADRO SOCIETÁRIO

Alteração Contratual, de 13 de março de 2017. Registrado na JUCESP sob nº 330.766/17-0, de 17/ 07/ 2017.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
MAGNÓLIA DA SILVA 097.187.448-43	50.000			50.000,00
JAQUELINNE SACCAON HERNANDES ALUX 343.802.748-88	50.000			50.000,00
LUCAS ALBERTO CARDOSO 338.471.718-01	50.000			50.000,00
TOTAL	150.000			150.000,00
Processo nº 01250.050741/2017-17				

SECIR/nsa.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.746.163/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/08/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO LUZ LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO JOVEM LUZ			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DO ROSARIO	NÚMERO 233	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 16.018-420	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA YORQUE	MUNICÍPIO ARACATUBA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CULT.AM@TERRA.COM.BR		TELEFONE (18) 3623-2050	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/06/2019** às **16:30:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**Publicado no D.O.U.
de 17/ 11/ 2016,
Seção: III, Página: 12**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO LUZ LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 07 dias do mês de 11 do ano dois mil e 2016, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO LUZ LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 43.746.163/0001-20, representada por seu administrador, Sr. Oscar Luiz Piconez, inscrito no RG. n.º 3.499.332-0, SSP/SP, CPF n.º 510.923.448-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Luz Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 184, de 1º de abril de 1960, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araçatuba, estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

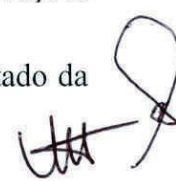
Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Luz Ltda., o canal 288 (duzentos e oitenta e oito), correspondente à frequência 105,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.004008/2014-15, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.



Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

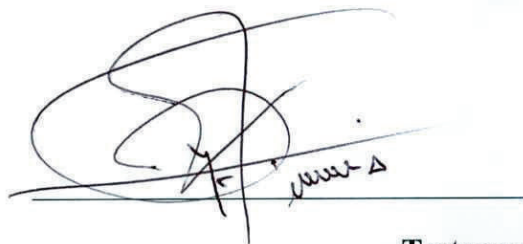
Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

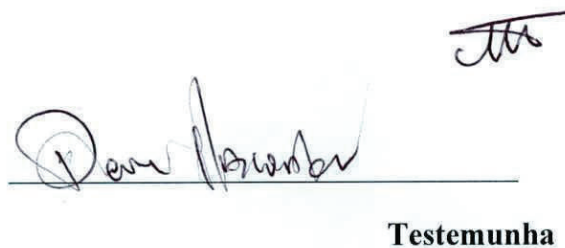
Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**



Permissionária

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/11/2016, às 14:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1473603** e o código CRC **ABABF3C0**.

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO LUZ LIMITADA

43.746.163/0001-20

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

LOCALIDADE

ARACATUBA

MUNICÍPIO

ARACATUBA

U.F.

SP

FREQUÊNCIA (kHz)

1110

POTÊNCIA (kW)

1,0/0,25

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ILIMITADO

IND. DE CHAMADA

ZYK 544

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

RUA FLORÊNCIO DE ABREU S/Nº

LOCALIDADE

ARACATUBA

MUNICÍPIO

ARACATUBA

U.F.

SP

COORD. GEOGRAF.

21º13'46"S

50º25'33"W

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

AV BRASÍLIA Nº 1324

LOCALIDADE

ARACATUBA

MUNICÍPIO

ARACATUBA

U.F.

SP

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

U.F.

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

ELETRÔNICA MORATO LTDA

MODELO

RD.1000D
série 093

POTÊNCIA (kW)

1,0/0,25

CÓD. DENTEL

0413/67

AUXILIAR

FABRICANTE

MODELO

POTÊNCIA (kW)

CÓD. DENTEL

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO

ONIDIRECIONAL

TORRES

01

H (m)

57

AZ 21 (º)

AZ 31 (º)

S₂₁ (m)

S₃₁ (m)

Y₂₁ (º)

Y₃₁ (º)

I₂/I₁

I₃/I₁

SISTEMA DE TERRA

120 RADIAIS DE 58 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS

DATA DE EMISSÃO

13.09.85

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

CARIMBO E ASSINATURA

MARCELO ARAÚJO CONTINHO DA SILVA



Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

RÁDIO LUX LTDA.

25913

00635

CGC

43.746.163/0001-20

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO

IND. CHAMADA

CLAS

CATEGORIA

SERVIÇO

ZYK 544

B

II

RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA

CLASSIFICAÇÃO

A MESA ACTIVA

TRANSMISSORA

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO

NÚMERO

DATA DE ASSINATURA

DATA DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA MC

139

26.01.1978

08.02.1978

ENDEREÇO

LOGRADOURO

(TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE)

NÚMERO

COMPLEMENTO

RUA FLORENCIO DE ABREU

S/Nº

BAIRRO

LOCALIDADE

ARAÇATUBA

MUNICÍPIO

UF

IBGE

CEP

CX. POSTAL

TELEFONE

ARAÇATUBA

SP

16100

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

AVENIDA BRÁSILIA

1324

BAIRRO

LOCALIDADE

ARAÇATUBA

MUNICÍPIO

UF

IBGE

CEP

CX. POSTAL

TELEFONE

ARAÇATUBA

SP

16100

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA

CANAL

POTÊNCIA KW

LARGA FAIXA

CLASSE

HORÁRIO

1110 KHz

**1,0 (DIA)
0,250 (NOI-
TE)**

10

A3

ILIMITADO

TRANSMISSORES

CÓD. DENTEL

MODELO

SÉRIE

FABRICANTE

78/0391

RD-1000 D

ELETRÔNICA MORATO LTDA (PRINCIPAL)

78/3072

RDZ-20106/02

S/A PHILIPS DO BRASIL (INELSA) - (AUXILIAR)

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA

MODELO

ONIDIRECIONAL

FABRICANTE

COORD. GEOGRÁFICAS

LATITUDE

N/S

LONGITUDE

POLARIZAÇÃO

GANHOS

SEPARAÇÃO TORÇOM-OT

FASE CORR. T.2. OM-OT

ALTURA (METROS)

ALT. CENTRO/SOLO TV-FM

AZIMUTE MAIOR IRRAD.

INT. CAMPO MÍN. 1 KM-mV/m

INT. CAMPO MÁX. 1 KM-mV/m

57

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM

CARIMBO

13 DE MARÇO DE 1981.

VÁLIDA ATÉ

10 DE ABRIL DE 1984

RUBENS BUSSACOS

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO LUZ LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 3609-3305	E-mail: radioluz@terra.com.br
CNPJ: 43.746.163/0001-20	Número do Fistel: 02008026744
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90,81/92,SSC38/97;RESOLUCAO ANATEL,117/99;ATO 38.096/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NOSSA SENHORA DO ROSARIO	Complemento:	
Bairro: JARDIM NOVA IORQUE	Numero: 233	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16000000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marechal Deodoro	Complemento: - Sobreloja	
Bairro: Centro	Numero: 675 - A	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16010301

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FUNDADOR PAULINO GATTO, 1531	Complemento:	
Bairro: MAO DIVINA	Numero: .	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA NOSSA SENHORA DO ROSARIO, 233	Complemento:	
Bairro: JD. NOVA YORK	Numero: .	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16000000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Araçatuba	UF: SP
Latitude: -21.19	Longitude: -50.48667

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1110 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.0025 noite: 0.00025kW
Altura: 57 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805586	Número Indicativo: ZYK544

Data Último Licenciamento: 12/06/2000 Número da Licença:

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 59.00	Comprimento de Radiais: 60.80
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 1

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico
Campo Característico: 295.00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.19	Longitude: -50.48667	Cota da base: 470.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 0922031323	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 2.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1/2	Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 50.00 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 039178XXX0085	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89590	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
9999	31296	Despacho	MC	03/12/1996		Advertência	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	22/09/1997	23/09/1997	Renovação	Jurídico
9999	120	Decreto Legislativo	CN	08/06/2000	09/06/2000	Renovação	Jurídico
9999	100620	Despacho	MC	10/06/2002		Advertência	Jurídico
9999	39950	Ato	ER	23/10/2003	24/10/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	44	Portaria	MC	05/06/2007	13/08/2007	Multa	Jurídico
53500.064214/2017-96	10286	Ato	ORLE	11/07/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 11101, DE 09 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.067565/2017-59,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO LUZ LTDA, CNPJ 43.746.163/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araçatuba, do estado de São Paulo, mediante a utilização da radiofrequência de 105.5 MHz, correspondente ao canal 288, até a data de 01/05/2024, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elísio Goes de Oliveira Menezes, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 30/08/2017, às 23:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1753137** e o código CRC **9F3DF82F**.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 186/2018/SEI/GR01OR/GR01/SFI

Processo nº 53500.045133/2018-78

Interessado: RÁDIO LUZ LTDA

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, conforme delegação realizada por meio da [Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013](#), publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2013, examinando o pedido protocolizado sob o **SEI ANATEL nº 3289535**, anexado ao processo nº **53500.045133/2018-78**, formulado pela **RÁDIO LUZ LTDA**, CNPJ nº **43.746.163/0001-20** executante do **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM)**, Fistel nº **50414522966**, na localidade de **Araçatuba /SP DECIDE** aprovar a alteração das características técnicas da estação, conforme cadastrado no Módulo de Radiodifusão do Sistema Mosaico.

INFORMA, ainda, que para a efetivação do que foi autorizado é necessário apresentar Laudo de Vistoria das instalações da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.



Documento assinado eletronicamente por **Ricarda Carolina Rende, Gerente Regional no Estado de São Paulo, Substituto(a)**, em 02/01/2019, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3634871** e o código CRC **706E47DB**.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO LUZ LTDA	
Nome Fantasia: RADIO JOVEM LUZ	
Telefone: (18) 3623-2050	E-mail: radioluz@terra.com.br
CNPJ: 43.746.163/0001-20	Número do Fistel: 50414522966
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NOSSA SENHORA DO ROSARIO	Complemento:	
Bairro: JARDIM NOVA YORK	Numero: 233	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16000000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marechal Deodoro	Complemento: - Sobreloja	
Bairro: Centro	Numero: 675 - A	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16010301

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Doutor Luiz Nogueira Martins	Complemento: Cobertura	
Bairro: São João	Numero: 342	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16025025

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Marechal Deodoro da Fonseca	Complemento: Sobre Loja	
Bairro: Centro	Numero: 675 A	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16010301

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Araçatuba	UF: SP
Latitude: -21.2075	Longitude: -50.44

Parâmetros Técnicos			
Canal: 288	Frequência: 105.5 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004439846						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -21.211				Longitude: -50.452				Cota da base: 406.7 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 1.1 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50JL						Fabricante: RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 15 m		Atenuação: 0.730 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: AQV-4						Fabricante: Inovator Antenas					
Ganho: 5.52 dBd		Beam-Tilt: 0.0 °		Orientação NV: 100 °		Polarização: Vertical		HCl: 51.50 m		ERP Máximo: 3.41 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 2.05	10°: 1.94	20°: 1.72	30°: 1.51	40°: 1.21	50°: 1.01	60°: 0.72	70°: 0.45	80°: 0.18	90°: 0.09	100°: 0	110°: 0.09
120°: 0.18	130°: 0.35	140°: 0.63	150°: 0.92	160°: 1.11	170°: 1.41	180°: 1.72	190°: 1.94	200°: 2.05	210°: 2.16	220°: 2.16	230°: 2.27
240°: 2.27	250°: 2.27	260°: 2.38	270°: 2.38	280°: 2.38	290°: 2.38	300°: 2.38	310°: 2.27	320°: 2.27	330°: 2.16	340°: 2.16	350°: 2.05
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 3.41 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
145271960	184	Portaria	MC	01/04/1960	16/04/1960	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
012500147902017 88	850	Despacho	MCTIC	23/06/2017	29/06/2017	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
301961973	139	Portaria	MC	06/01/1978	02/02/1978	Renovação	Jurídico
291000002541984	89590	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
508300002411994	11	Decreto	PR	22/09/1997	23/09/1997	Renovação	Jurídico
508300002411994	120	Decreto Legislativo	CN	08/06/2000	09/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.067565/2017-59	11101	Ato	ORLE	09/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.045133/2018-78	186	Despacho	ER01	21/01/2019	00/00/0000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social: RÁDIO LUZ LTDA.
CNPJ: 43.746.163/0001-20
Endereço Sede: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 675 A – Sobre Loja -Centro
Município: ARAÇATUBA **UF:** SP **CEP:** 16010301
E-mail contato: efernandosampaio@gmail.com

EMISSORA

Serviço: ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
☐ Radiodifusão de Sons e Imagens
☐ Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital
Canal: 288 **Classe:** B1 **Prefixo:**
Frequência (MHz): (*) **Vídeo (TV)** **Áudio (FM/TV)** 105,5
Potência (kW): 1,1
Localidade da Outorga: ARAÇATUBA **UF:** SP

PROFISSIONAL HABILITADO(VISTORIADOR)

Nome completo: CELSO MARQUES BEATO
CREA n°: 060.167.165-8 **UF:** SP
E-mail de contato: celsobeato@uol.com.br

(*) - Não se aplica a TVD.



VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço: Rua Doutor Luiz Nogueira Martins, 342 – Cobertura – Bairro São João
Município: ARAÇATUBA **UF:** SP **CEP:** 16025025
Coordenadas Geográficas medidas
Latitude : 21 ° 12 ' 40 , 00 " S (S/N)
Longitude: 50 ° 27 ' 08 , 00 " O (L/O)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: INOVATOR ANTENAS
	Modelo: AQV-4
	Polarização: Horizontal X Vertical Circular Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV): 100
	Nº de elementos: 4
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 51,5
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:
	Modelo:
	Polarização: Horizontal Vertical Circular Elíptica
	Azimute de orientação medido (°NV):
	Nº de elementos:
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS
	Modelo: LCF158-50JL
	Comprimento medido (m): 15
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:
	Modelo:
	Comprimento medido (m):
Transmissor Principal:	Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY _ EPP
	Modelo: FM3000
	Homologação: 00285-04-02252
	Potência de operação medida (kW): 1,1
	Frequência medida (MHz): (*) Video (TV) Áudio (FM-TV) 105,500452
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:
	Modelo:
	Homologação:
	Potência de operação medida (kW):
	Frequência medida (MHz): (*) Video (TV) Áudio (FM-TV)

(*) – Não se aplica a TVD.

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 675 A – Sobre Loja -Centro
Município: ARAÇATUBA UF: SP CEP: 16010301

ESTÚDIO AUXILIAR(SE HOUVER)

Endereço:
Município: UF: CEP:

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

Frequencímetro:

Marca: LeaderEletronicsCorp. Modelo: LDC 823 S N/S: 8070622 Precisão: +/- 2%

Wattímetro:

Marca: Bird Eletronic Corp. Modelo 6810-309-7 N/S: 5215 Precisão +/- 2%

Analizador de Espectro

Marca: Hameg Modelo: HM 5006 N/S: P02451 Precisão +/- 2%

GPS

Marca: Garmin Modelo: GPS V N/S: 93085602

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nomedo Vistoriador: CELSO MARQUES BEATO\\
CREA/ SP N°: 0601671658
Local / Data: São Paulo\SP 24/06/2019
Assinatura:



ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 24/06/2019;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: São Paulo/SP

Data: 26 / 06 / 2019

Nome do Profissional Habilitado: CELSO MARQUES BEATO

CREA/ SP Nº: 0601671658


Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. CELSO MARQUES BEATO, esteve nesta cidade de ARACATUBA, no Estado de São Paulo, no dia 24/6/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: Aracatuba/SP

Data: 26 / 06 / 2019

Nome do Representante Legal: MAGNÓLIA DA SILVA

Cargo que exerce na Entidade: SÓCIA ADMINISTRADORA


Assinatura do Representante Legal



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230190786835

1. Responsável Técnico

CELSON MARQUES BEATO

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

Empresa Contratada:

RNP: 2604691540

Registro: 0601671658-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **RÁDIO LUZ LTDA.**

Endereço: **Rua MARECHAL DEODORO**

Complemento: **A**

Cidade: **Araçatuba**

Contrato:

Valor: **RS 600,00**

Ação Institucional:

Bairro: **CENTRO**

UF: **SP**

Vinculada à Art nº:

Celebrado em: **24/06/2019**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

CPF/CNPJ: **43.746.163/0001-20**

Nº: **675**

CEP: **16010-301**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua DOUTOR LUIZ NOGUEIRA MARTINS**

Complemento: **Cobertura**

Cidade: **Araçatuba**

Data de Início: **24/06/2019**

Previsão de Término: **25/10/2019**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Bairro: **SÃO JOÃO**

UF: **SP**

Nº: **342**

CEP: **16025-025**

Código:

CPF/CNPJ:

Endereço: **Rua MARECHAL DEODORO**

Complemento: **A**

Cidade: **Araçatuba**

Data de Início: **24/06/2019**

Previsão de Término: **25/09/2019**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Bairro: **CENTRO**

UF: **SP**

Nº: **675**

CEP: **16010-301**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Execução	Quantidade	Unidade
1		
Vistoria	Processamento da Radiodifusão	Som
	3000,00000	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Referente a laudo de vistoria técnica com fins de Renovação da Outorga do serviço de radiodifusão sonora em FM da emissora "Rádio Luz Ltda.", canal 288 na localidade de Araçatuba - SP.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ss Paulo 27 de Junho de 2019

Local data

CELSON MARQUES DE ALMEIDA - CPF: 042.480.798-01

RÁDIO LUZ LTDA - CPF/CNPJ: 43.746.163/0001-20

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confrea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 17 18 11
E-mail: acessarlink@crea.org.br Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 85,96

Registrada em: 25/06/2019

Valor Pago R\$ 85,96

Nosso Número: 28027230190786535

Versão do sistema

Impresso em: 27/06/2019 02:05:18

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

Despacho N° 706/2018/SEI-MCTIC

**Publicado no D.O.U.
de 09/ 05/ 2018,
Seção: I, Página: 37**

O **DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.073467/2017-46, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 8790/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 28 de novembro de 2017, da frequência 1110 KHz, outorgada à Rádio Luz Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/05/2018, às 13:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2904011** e o código CRC **1C3FCBE1**.

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.014790/2017-88, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO LUZ LTDA - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Araçatuba-SP, utilizando o canal n.º 288 (duzentos oitenta e oito), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 13508/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.º 850/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro: RODOVIA TEOTÔNIO VILELA, S/N	Bairro: ALVORADA	CEP: 16016-500
Localidade: ARAÇATUBA	UF: SP	Coordenadas Geográficas: 21°S14'21,60" e 50°W24'28,40"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 675 A - SOBRE LOJA	Bairro: CENTRO	CEP: 16010-301
Localidade: ARAÇATUBA	UF: SP	

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY - EPP		
Modelo: FM 3000	Potência de Operação: 2,270 kW	Certificação/Homologação: 00285-04-02252

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: INOVATOR ANTENAS		Modelo: AQV-4		Número de elementos: 4	
Cota Base da Torre (C_{BT}): 396 m	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}): 46 m	Azimute de Orientação: 240° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho máximo: 5,52 dBd	
Tipo: Omnidirecional		Polarização: VERTICAL		ERP máxima: 6,619 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		Modelo: LCF158-50JA	Comprimento: 55 m
Eficiência: 81,8 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 0,677 dB/100m	Perdas acessórios: 0,5 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (°)	H _{SNMT} (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP _{AZ} (kW)
0	57	2,16	4,027
15	79	2,27	3,924
30	64	2,27	3,924
45	48	2,38	3,823
60	44	2,38	3,823
75	43	2,38	3,823
90	38	2,27	3,924
105	39	2,27	3,924
120	31	2,16	4,027
135	30	2,05	4,131
150	4	1,94	4,236
165	-12	1,62	4,560
180	12	1,21	5,010
195	24	0,82	5,481
210	38	0,45	5,974
		0,09	

225	46		6,487
240	46	0,0	6,619
255	47	0,09	6,487
270	42	0,35	6,100
285	41	0,73	5,602
300	47	1,11	5,126
315	54	1,51	4,670
330	57	2,19	4,236
345	57	2,16	4,027
VALORES MÉDIOS:	40,667	—	4,749

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/06/2017, às 14:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1971267** e o código CRC **BE7CC8C7**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53000.004008/2014-15

Canal: 288 Frequência: 105,5 MHz

CNPJ: 43.746.163/0001-20

Localidade: ARAÇATUBA

UF: SP

Entidade: RÁDIO LUZ LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		4673075 - PÁG. 6
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	X		4673075 - PÁG. 26
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?		X	

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	x		4673075 - PÁG. 9/10
---	---	--	-------------------------------------

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4673075 - PÁG. 02
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4673075 - PÁG. 01
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4409177 - PAG. 54/60
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4409177 - PÁG. 54
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4409177 - PÁG. 55
5.3) Transmissores.	S	
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4409177 - PAG. 55
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.	S	
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4409177 - PÁG. 55

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.	S	
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4409177 - PÁG. 55
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4409177 - PÁG. 56
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S	
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4409177 - PÁG. 57
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4409177 - PÁG. 57
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4409177 - PÁG. 57
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4409177 - PÁG. 57
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	4409177 - PÁG. 57
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4409177 - PÁG. 59/60

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4409177 - 54/60
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4409177 - PAG. 57

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
- Em 09/05/2018 foi publicado no Diário Oficial da União , Seção I, pág. 37, o DESPACHO Nº 706/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 28 de novembro de 2017, da frequência 1.110 kHz, outorgada à Rádio Luz Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média , no município de Araçatuba, estado de São Paulo. - Considerando os Pareceres CONJUR : PARECER/CONJUR/MC/GSL Nº 1614 - 1.16/2006 e PARECER N 1366/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU. 10. Considerando o presente entendimento, de que a licença anteriormente concedida permanece válida enquanto estiver em trâmite pedido de renovação de outorga de radiodifusão, devidamente protocolado no Ministério das Comunicações e ainda pendente de análise pelo Congresso Nacional, nos termos do §2º e § 3º do art. 223 da Carta Magna a Anatel não deverá notificar as empresas de radiodifusão por suposta falta de Licença para funcionamento de Estação de Radiodifusão.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar da Costa Barros, Engenheiro**, em 26/09/2019, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4673130** e o código CRC **FAC98213**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 3310/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.004008/2014-15.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIV

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 1.110 kHz (um mil cento e dez), classe B, encaminhado pela **RÁDIO LUZ LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n.º 43.746.163/0001-20, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Araçatuba/SP e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 17/11/2016, utilizando o canal 288 (duzentos e oitenta e oito), classe B1, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº [4409177](#) págs. 54 a 60 , atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

3.1 Em 09/05/2018, foi publicado no Diário Oficial da União, Seção I, pag. 37, o DESPACHO Nº 706/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 28 de novembro de 2017, da frequência 1.110 kHz, outorgada à Rádio Luz Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média , no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar da Costa Barros, Engenheiro**, em 26/09/2019, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador de Análises Técnicas**, em 26/09/2019, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/09/2019, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4673831** e o código CRC **8C0B568D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **53000.004008/2014-15**

Interessado: **RÁDIO LUZ LTDA.**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa nº 3310/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/09/2019, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4674217** e o código CRC **185577FD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

**MOSAICO**

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação

1004439846

Indicativo da Estação

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

01/09/2021

Data Primeiro Licenciamento

Data Último Licenciamento

Número da Licença

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
01250014790201788	850	Despacho	MCTIC	23/06/2017	29/06/2017

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
301961973	139	Portaria	MC	06/01/1978	02/02/1978	Renc
291000002541984	89590	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renc
508300002411994	11	Decreto	PR	22/09/1997	23/09/1997	Renc
508300002411994	120	Decreto Legislativo	CN	08/06/2000	09/06/2000	Delib
53500.067565/201	11101	Ato	ORLE	09/08/2017	01/09/2017	Auto
53500.045133/201	186	Despacho	ER01	21/01/2019	00/00/0000	Auto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1427/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.004008/2014-15

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. SOBRESTAMENTO. ESTAÇÃO NÃO LICENCIADA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO LUZ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no Município de Araçatuba/SP, referente ao período de 01/05/2014 a 01/05/2024.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8839/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 19264/2019/SEI-MCTIC, à Entidade, com vistas à apresentação da documentação instrutória. Em resposta, a Interessada protocolou a documentação exigida (SEI 4280210 e 4280393).
3. Ocorre que no decorrer da instrução processual foi verificada uma inconformidade relativa ao licenciamento das estações da Interessada, fato que prejudicou a continuidade da análise do pleito renovatório.

ANÁLISE

4. De acordo com o Decreto nº 10.405/2020, as pessoas jurídicas outorgadas para execução de serviços de radiodifusão terão o prazo de doze meses para solicitar o licenciamento de suas estações, na hipótese delas não estarem licenciadas, a saber:

Art. 6º A partir da data de entrada em vigor deste Decreto, as pessoas jurídicas outorgadas para execução de serviços de radiodifusão e ancilares terão o prazo de doze meses para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, na hipótese de não terem a referida autorização ou de a validade estar expirada, e para solicitar o licenciamento de suas estações, na hipótese delas não estarem licenciadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

5. A partir da entrada em vigor da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, a regularidade quanto ao licenciamento é condição necessária à conclusão dos processos de renovação das outorgas das entidades. Veja:

Art.5º As pessoas jurídicas que estiverem executando o serviço de radiodifusão em caráter precário, em virtude da existência de processo de renovação de outorga em trâmite, poderão solicitar suspensão de prazo para cumprimento de eventuais exigências até que seja concluído o procedimento de licenciamento de estações previsto no art. 6º do Decreto nº 10.405, de 2020.

Parágrafo único. A regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para conclusão do processo de renovação de outorga.

6. No caso em apreço, conforme consulta ao sistema Mosaico realizada em 08/02/2021, constatou-se que a estação da entidade outorgada não está devidamente licenciada. Logo, a conclusão do processo de renovação fica prejudicada, enquanto não restar demonstrada a regularidade do licenciamento, na forma exigida pelo art.5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM (SEI 6495264).

7. Ressalta-se que o indeferimento do pedido de renovação não é aplicável no caso, uma vez que o prazo de regularidade dos licenciamentos das estações está em curso, nos termos do art. 6 e art. 11, inciso II, ambos do Decreto nº 10.405/2020.

8. Sendo assim, a medida mais recomendável no caso em tela é o sobrestamento do feito, até o dia 2 de setembro de 2021, no aguardo da regularidade do licenciamento.

9. Não obstante, caso a regularidade do licenciamento da estação seja providenciada antes da data limite, a entidade poderá colacionar aos autos as informações e documentos comprobatórios do alegado, visando a retomada da análise do feito.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à CORRC_DOC, para que:
 - a) expeça ofício à interessada, dando-lhe ciência desta manifestação; e
 - b) promova o sobrestamento do feito, até o dia 2 de setembro de 2021, no aguardo da regularização do licenciamento

da estação da entidade.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2021, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6495240** e o código CRC **0B10ED38**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2788/2021/MCOM

Brasília, 08 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO LUZ LTDA. (CNPJ Nº 43.746.163/0001-20)
R. Marechal Deodoro Nº. 675 - A - CENTRO
16010 301 - Araçatuba/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Processo nº 53000.004008/2014-15.**

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1427/2021/SEI-MCOM, para conhecimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 08/02/2021, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6495286** e o código CRC **34E00E83**.

Data de Envio:

09/02/2021 11:07:54

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

Para:

CULT.AM@TERRA.COM.BR
carlosbernandes@terra.com.br
nivaldoquessa@terra.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: -53000.004008/2014-15

INTERESSADA: - RÁDIO LUZ LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Processo nº 53000.004008/2014-15.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6495286.html
Nota_Tecnica_6495240.html

Data de Envio:

10/05/2021 16:25:11

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@com.gov.br>

Para:

carlos@terram.com.br

nivaldo@terram.com.br

cult.am@terram.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº:53000.004008/2014-15

INTERESSADA: - RÁDIO LUZ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Considerando a suspensão de prazos da qual trata a Portaria MCOM nº 2.344, de 16 de abril de 2021, o prazo para o atendimento desta exigência fica prorrogado por 30 dias, contado a partir de 30/06/2021.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6495286.html

Nota_Tecnica_6495240.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.746.163/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO LUZ LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO JOVEM LUZ		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DO ROSARIO	NÚMERO 233	COMPLEMENTO TERREO
CEP 16.018-420	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA YORQUE	MUNICÍPIO ARACATUBA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CULT.AM@TERRA.COM.BR	
TELEFONE (18) 3623-2050		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2022** às **07:06:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.746.163/0001-20
Razão Social: RADIO LUZ LTDA
Endereço: R NOSSA SENHORA DO ROSARIO 233 / JARDIM NOVA YORQUE / ARACATUBA / SP / 16018-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2022 a 17/12/2022

Certificação Número: 2022111801155861051324

Informação obtida em 22/11/2022 07:07:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO LUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.746.163/0001-20

Certidão nº: 41055150/2022

Expedição: 22/11/2022, às 07:05:03

Validade: 21/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO LUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.746.163/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO LUZ LTDA
CNPJ: 43.746.163/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:08:20 do dia 22/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2023.

Código de controle da certidão: **DD0E.76C6.55D5.DE89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	43.746.163/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	RADIO LUZ LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAGNOLIA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JAQUELINNE SACCAON HERNANDES ALUX
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LUCAS ALBERTO CARDOSO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/11/2022 às 07:06 (data e hora de Brasília).



 Download Canais

Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	Local Especifico ▾	Canal ▾
		43746163000:				(Todos) ▾						
Ver Estações ▾ ▶	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	43746163000120	RADIO LUZ LTDA	50414522966	P	Comercial	FM	230	SP	Araçatuba		288

Id solicitação: 57dbac5882f85

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO LUZ LTDA	
Nome Fantasia: RADIO JOVEM LUZ	
Telefone: (18) 3623-2050	E-mail: radioluz@terra.com.br
CNPJ: 43.746.163/0001-20	Número do Fistel: 50414522966
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NOSSA SENHORA DO ROSARIO	Complemento:	
Bairro: JARDIM NOVA YORQUE	Numero: 233	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16000000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marechal Deodoro	Complemento: - Sobreloja	
Bairro: Centro	Numero: 675 - A	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16010301

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Doutor Luiz Nogueira Martins	Complemento: Cobertura	
Bairro: São João	Numero: 342	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16025025

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Marechal Deodoro da Fonseca	Complemento: Sobre Loja	
Bairro: Centro	Numero: 675 A	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16010301

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Araçatuba	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 288	Frequência: 105.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3.4076kW
HCI: 51.50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004439846	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 12' 40.00" S	Longitude: 50° 27' 7.99" W	Cota da base: 406.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JL	Fabricante: RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 15 m	Atenuação: 0.730 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-4	Fabricante: Inovator Antenas				
Ganho: 5.52 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 51.50 m	ERP Máxima: 3.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.05	5°: 2.01	10°: 1.94	15°: 1.84	20°: 1.72	25°: 1.62	30°: 1.51	35°: 1.36	40°: 1.21	45°: 1.11	50°: 1.01	55°: 0.87
60°: 0.72	65°: 0.58	70°: 0.45	75°: 0.3	80°: 0.18	85°: 0.12	90°: 0.09	95°: 0.03	100°: 0	105°: 0.03	110°: 0.09	115°: 0.13
120°: 0.18	125°: 0.25	130°: 0.35	135°: 0.48	140°: 0.63	145°: 0.78	150°: 0.92	155°: 1.01	160°: 1.11	165°: 1.25	170°: 1.41	175°: 1.57
180°: 1.72	185°: 1.84	190°: 1.94	195°: 2	200°: 2.05	205°: 2.11	210°: 2.16	215°: 2.16	220°: 2.16	225°: 2.22	230°: 2.27	235°: 2.28
240°: 2.27	245°: 2.26	250°: 2.27	255°: 2.33	260°: 2.38	265°: 2.39	270°: 2.38	275°: 2.38	280°: 2.38	285°: 2.38	290°: 2.38	295°: 2.39
300°: 2.38	305°: 2.33	310°: 2.27	315°: 2.27	320°: 2.27	325°: 2.22	330°: 2.16	335°: 2.16	340°: 2.16	345°: 2.11	350°: 2.05	355°: 2.05

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.41 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
145271960	184	Portaria	MC	01/04/1960	16/04/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250014790201788	850	Despacho	MCTIC	23/06/2017	29/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
301961973	139	Portaria	MC	06/01/1978	02/02/1978	Renovação	Jurídico
291000002541984	89590	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
508300002411994	11	Decreto	PR	22/09/1997	23/09/1997	Renovação	Jurídico
508300002411994	120	Decreto Legislativo	CN	08/06/2000	09/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000027370201383	891	Portaria	MC	19/08/2013	20/08/2013	Suspensão	Jurídico
53500.067565/2017-59	11101	Ato	ORLE	09/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504010983201319	6809	Portaria	MC	06/12/2017	18/12/2017	Advertência	Jurídico
53504010983201319	6809	Portaria	MC	06/12/2017	18/12/2017	Multa	Jurídico
53500.045133/2018-78	186	Despacho	ER01	21/01/2019	00/00/0000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 43.746.163/0001-20											
RADIO LUZ LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAQUELINNE SACCAON HERNANDES ALUX	343.802.748-88	RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
LUCAS ALBERTO CARDOSO	338.471.718-01	RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
MAGNOLIA DA SILVA	097.187.448-43	RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **22/11/2022**

Hora: **08:19:34**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 097.187.448-43									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAGNOLIA DA SILVA	097.187.448-43	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bebedouro
		RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros
		RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 22/11/2022

Hora: 08:20:57

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 338.471.718-01											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS ALBERTO CARDOSO	338.471.718-01	RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **22/11/2022**

Hora: **08:20:35**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 343.802.748-88											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAQUELINNE SACCAON HERNANDES ALUX	343.802.748- 88	RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001- 20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 22/11/2022

Hora: 08:20:09

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 43.746.163/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **22/11/2022**

Hora: **08:18:46**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SP	Município:	Araçatuba		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
INDUSTRIAS GRAFICAS O ESTADO LTDA		Araçatuba	12/03/2010	12/03/2020	
RADIO CLUBE DE ARACATUBA LTDA		Araçatuba	29/01/2002	29/01/2012	
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA		Araçatuba	01/11/2003		
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA		Araçatuba	05/11/1996	05/11/2006	
RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA		Araçatuba	01/05/2004		
RADIO LUZ LTDA		Araçatuba	01/05/1994		

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: [22/11/2022](#) Hora: [08:33:32](#)

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO LUZ LTDA**

CNPJ: **43.746.163/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:17:57 do dia 22/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Data de Envio:

22/11/2022 09:09:56

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.004008/2014-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO LUZ LTDA. (CNPJ nº 43.746.163/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (adaptada), no município de Araçatuba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53000.004008/2014-15

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 22/11/2022 11:58

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO LUZ LTDA. (CNPJ nº 43.746.163/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (adaptada), no município de Araçatuba/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 22 de novembro de 2022 09:09

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.004008/2014-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO LUZ LTDA. (CNPJ nº 43.746.163/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (adaptada), no município de Araçatuba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17620/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004008/2014-15

INTERESSADO: RÁDIO LUZ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO LUZ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Araçatuba/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 8839/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 19264/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4280210 e 4280393). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.034561/2019-41, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Araçatuba/SP, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 02/12/2022, às 09:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/12/2022, às 10:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10530283** e o código CRC **62F65B84**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 30441/2022/MCOM

Brasília, 02 de dezembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO LUZ LTDA. (CNPJ Nº 43.746.163/0001-20)
Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 233 - Jardim Nova York
16018-420 - Araçatuba/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.004008/2014-15.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17620/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/12/2022, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10530307** e o código CRC **09A880F9**.

Anexos:

- Nota Técnica 17620 (SEI nº 10530283)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30441/2022/MCOM - Processo nº 53000.004008/2014-15 - Nº SEI: 10530307

Data de Envio:

02/12/2022 11:58:47

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

CULT.AM@TERRA.COM.BR
carlosbernandes@terra.com.br
nivaldoquessa@terra.com.br
gisaathayde@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.004008/2014-15

INTERESSADA: - RÁDIO LUZ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10530307.html
Nota_Tecnica_10530283.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório [Consultar](#) Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

43.746.163/0001-20

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

RADIO LUZ LTDA

43.746.163/0001-20

CULT.AM@TERRA.COM.BR, carloshernandes@terra.com.br, nivaldoquessa@terra.com.br, gisaathayde@gmail.com

10 ▼



1 / 1





BOA TARDE

André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		43.746.163/0001-20									
RADIO LUZ LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAQUELINNE SACCAON HERNANDES ALUX	343.802.748-88	RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
LUCAS ALBERTO CARDOSO	338.471.718-01	RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
MAGNOLIA DA SILVA	097.187.448-43	RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

Data: 18/08/2023

Hora: 14:02:03



BOA TARDE

André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		343.802.748-88									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAQUELINNE SACCAON HERNANDES ALUX	343.802.748-88	RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: [andrel.colab](#) - André Luis Teles Ghillioni Data: [18/08/2023](#) Hora: [14:04:20](#)



BOA TARDE

André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		338.471.718-01									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCAS ALBERTO CARDOSO	338.471.718-01	RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: [andrel.colab](#) - André Luis Teles Ghillioni

Data: [18/08/2023](#)

Hora: [14:04:32](#)



BOA TARDE

André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		097.187.448-43									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAGNOLIA DA SILVA	097.187.448-43	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bebedouro
		RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros
		RADIO LUZ LTDA	43.746.163/0001-20	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba



BOA TARDE

André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	43.746.163/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** Data: **18/08/2023** Hora: **14:05:08**



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **André Luis Teles Ghillioni**Data/Hora: **18/08/2023 15:16:08**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO LUZ LTDA

Nº FISTEL: 50414522966

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 43746163000120

Situação: Não licenciada

Data Validade:

☒ CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA NOSSA SENHORA DO ROSARIO 233

Bairro: JARDIM NOVA YORQUE

Município: Araçatuba

CEP: 16000-000

UF: SP

End. Corresp.: Rua Marechal Deodoro 675 - A - Sobreloja

Bairro: Centro

Município: Araçatuba

CEP: 16010-301

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	11/10/2017	R\$ 200,00	05/09/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	17/01/2023	R\$ 2.000,00	08/12/2022	2.000,00	2.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	14/03/2023	660,00	660,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	14/03/2023	100,00	100,00	0004	Quitado	0,00
Total devido em 18/08/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 18/08/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO LUZ LTDA**

CNPJ: **43.746.163/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:12:36 do dia 18/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2016 - UASG 130100**

Nº Processo: 21008000230201644. Objeto: Publicações de matérias de caráter oficial, nas edições normais, extras e suplementares do Diário Oficial da União. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 16/11/2016. CARLOS RICARDO DE CARLI. Superintendente Substituto. Ratificação em 16/11/2016. RAIMUNDO DE ASSIS DA SILVA LOBATO. Chefe do Sag/sfa/ap. Valor Global: R\$ 8.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.196.645/0001-00 IMPRENSANACIONAL.

(SIDEIC - 16/11/2016) 130100-00001-2016NE800035

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 130023**

Número do Contrato: 6/2014.
Nº Processo: 21040000171201446.
PREGÃO SISPP Nº 2/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 35519164000104. Contratado : JAGUARI LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação de vigência contratual. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93. Vigência: 17/11/2016 a 16/11/2017. Valor Total: R\$254.551,56. Fonte: 100000000 - 2016NE800013. Fonte: 100000000 - 2016NE800064. Fonte: 150013038 - 2016NE800083. Data de Assinatura: 16/11/2016.

(SICON - 16/11/2016) 130023-00001-2016NE800053

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

PARTES: União e Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Palmital, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Edmilson Caccara - administrador da Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda.

PARTES: União e Rádio 14 de Julho Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio 14 de Julho Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Júlio de Castilhos, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Cláudio Zappe - procurador da Rádio 14 de Julho Ltda.

PARTES: União e a Rádio Princesa do Jacuí Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Princesa do Jacuí Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Candelária, estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Cláudio Zappe - administrador da Rádio Princesa do Jacuí Ltda.

PARTES: União e Fundação Cristã Educativa.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Cristã Educativa.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itapiranga, estado de Goiás.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Divino Pimenta da Cunha - Procurador da Fundação Cristã Educativa.

PARTES: União e Fundação João XXIII.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação João XXIII.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 09 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Beatris Coelho Braga da Silva - Diretora Presidente da Fundação João XXIII.

PARTES: UNIÃO E RÁDIO FLORIANO LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Floriano Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Florianópolis, estado do Piauí.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Antônio do Vale Reis - administrador da Rádio Floriano Ltda.

PARTES: União e Rádio Borborema S/A.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Borborema S/A.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Campina Grande, estado da Paraíba.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 8 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima - Diretor Vice-Presidente Executivo da Rádio Borborema S/A.

PARTES: União e Rádio Juriti Paracatu Ltda-Epp.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Juriti Paracatu Ltda-Epp.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Paracatu, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Leonardo de Miranda Pereira - administrador da Rádio Juriti Paracatu Ltda-Epp.

PARTES: União e Rádio Luz Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Luz Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Oscar Luiz Picones - administrador da Rádio Luz Ltda.

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016 - UASG 240101**

Nº Processo: 53900042108201668. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de prevenção, combate e segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, com o fornecimento dos respectivos equipamentos/materiais, prestados por bombeiros civis (brigadistas), credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, bem como elaboração e implementação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio PPCL, a serem executados de forma continuada, objetivando atender às necessidades do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, localizado na Esplanada dos Ministérios, Blocos E e "R" (edifício sede), Brasília

DF. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 17/11/2016 de 08h30 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Esplanada Dos Ministerios Bloco E - Sala 140 - Sobreloja BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240101-05-10-2016. Entrega das Propostas: a partir de 17/11/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANGELINA SOUZA LEONEZ FERNANDES
Pregoeira

(SIDEIC - 16/11/2016) 240101-00001-2016NE000001

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 07/11/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Solução de Circuito Fechado de Televisão (CFTV)

CLEBER BUENO
Gerente de Aquisições e Contratos

(SIDEIC - 16/11/2016) 413001-41231-2016NE800319

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Gerente Regional da Anatel nos Estados Rio de Janeiro e Espírito Santo, uma vez frustrada a intimação por via postal, e por se encontrarem em local incerto e não sabido, INTIMA os interessados abaixo relacionados, nos termos do § único, do art. 110, do Regulamento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Res. nº 612/2013, para apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, observado o disposto no §3º, do art. 82, do RIA. As alegações poderão ser apresentadas em qualquer unidade da Anatel, identificadas com o CPF ou CNPJ da entidade e assinadas pelo interessado ou por procurador/representante legal, acompanhado do documento que comprove a sua condição. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. A íntegra da Intimação pode ser acessada por meio do site da Agência: www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas. 53569002885/2014-26; Cristiane_Wermuth;000.822.291-63; 53569002881/2014-48; Soliani Baesso de Paula Pereira;001.230.392-58; 53508000132/2016-62; Ronaldo Cleri da Silva;530.855.667-91;53512001187/2015-40; Karla Cristina Valentim Araújo;747.539.836-68;53508.005955/2015-01; Alagoas Comunicação Ltda-EPP;03.738.203/0001-78;53512.000465/2016-22; Fibra Tech Telecomunicações LTDA-ME;22.924.857/0001-30.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**EDITAL Nº 333, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016 - CPRP**

Processo nº 53508.003778/2016.

O GERENTE DE MONITORAMENTO DAS RELAÇÕES ENTRE PRESTADORAS da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, por meio do presente Edital, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 213, inciso I, e o disposto no art. 110, parágrafo único, ambos do Regulamento Interno da ANATEL, examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, e, CONSIDERANDO que foram realizadas tentativas de notificação via postal com aviso de recebimento no endereço informado pela TELEMAR NORTE LESTE S.A., Oi S.A. e Oi MÓVEL S.A. no endereço constante do Cadastro Nacional da Receita Federal e dos sistemas da Anatel; CONSIDERANDO que a parte se encontra em local incerto e não sabido; CONSIDERANDO que este edital é a última possibilidade de notificação da parte, em atenção ao art. 110, parágrafo único, do Regulamento Interno da Anatel. RESOLVE: NOTIFICAR a EMTL EMPRESA DE TELEFONIA MULTISUÁRIU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.785.641/0001-32, para que apresente, caso entenda necessário, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 102, VII, do Regulamento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, Alegações Finais nos autos do processo em epígrafe.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Gerente de Monitoramento das Relações
entre Prestadoras

**Publicado no D.O.U.
de 17/ 11/ 2016,
Seção: III, Página: 12**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO LUZ LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 07 dias do mês de 11 do ano dois mil e 2016, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO LUZ LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 43.746.163/0001-20, representada por seu administrador, Sr. Oscar Luiz Piconez, inscrito no RG. n.º 3.499.332-0, SSP/SP, CPF n.º 510.923.448-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Luz Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 184, de 1º de abril de 1960, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araçatuba, estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Luz Ltda., o canal 288 (duzentos e oitenta e oito), correspondente à frequência 105,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.004008/2014-15, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.



Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

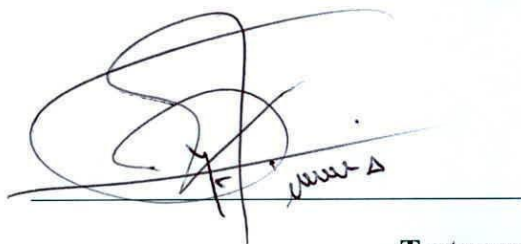
Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

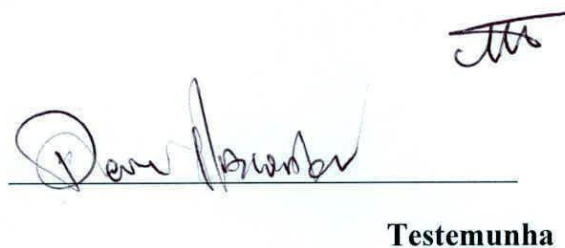
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**





Permissionária

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/11/2016, às 14:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1473603** e o código CRC **ABABF3C0**.



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 111-E Brasília - DF, sexta-feira, 9 de junho de 2000 R\$ 1,82

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 196 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 160 páginas e o Convencional com 36.

Sumário

	PÁGINA
atos do Congresso Nacional	1
Ministério da Justiça	1
Ministério da Defesa	4
Ministério da Fazenda	4
Ministério dos Transportes	14
Ministério da Educação	15
Ministério da Cultura	15
Ministério do Trabalho e Emprego	17
Ministério da Previdência e Assistência Social	84
Ministério da Saúde	89
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	131
Ministério de Minas e Energia	132
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	145
Ministério das Comunicações	150
Ministério da Ciência e Tecnologia	155
Ministério Público da União	155
Tribunal de Contas da União	156
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	156
Poder Judiciário	156
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Panati Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 101, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada a "Rádio Panati Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 1991, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Sistema Transrio de Comunicação Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 146, de 10 de março de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 27 de outubro de 1993, a permissão outorgada a "Sistema Transrio de Comunicação Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 119, DE 2000

Aprova o ato que declara perempta a concessão outorgada a "Rádio Difusora Vale do Rio Una Ltda." para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Bento do Una, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1996, que declara perempta a concessão outorgada a "Rádio Difusora Vale do Rio Una Ltda." para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Bento do Una, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Luz Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Luz Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Independência de Ribeirão Preto Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 549, de 29 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 31 de outubro de 1989, a permissão outorgada a "Rádio Independência de Ribeirão Preto Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 2000

Aprova o texto (*) da Convenção sobre a Segurança do Pessoal das Nações Unidas Pessoal Associado, concluída em Nova Iorque, em 9 de dezembro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre a Segurança do Pessoal das Nações Unidas e Pessoal Associado, concluída em Nova Iorque, em 9 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do refer Acordo, ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de junho de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(*) O texto da Convenção acima citada está publicada no DSF 5.2.2000

(Of. El. nº 59/2000)

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

Ato de Concentração nº 08012.010603/99-60

Requerentes: CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro

Advogados: não há

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

EMENTA: Ato de Concentração - Lei 8.884/94, art. 54, § 3º. Aquisição do controle acionário da CERJ pelas empresas Sociedade

de Eletricidade S.A., Empresa Elétrica de Panamá S.A., I. desda Desarrolo S.A. e EDP Eletricidade de Portugal S.A. 1. Ar

sentação intempestiva - aplicação de multa equivalente a 180,0

UFIR, equivalentes a R\$ 191.538,00 (cento e noventa e um

mil e quinhentos e trinta e oito reais) 2. Mercado relevante: mercado

de geração, distribuição e comercialização de energia elétrica. 3. M

ercado geográfico: o mercado geográfico referente à atividade de

ração de energia elétrica é o Sistema Interligado Sul/Sudeste/Cent

Oeste e o mercado geográfico referente à atividade de comer

cialização e geração são 66 municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Estrutura de mercado inalterada. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade

dos votos e das notas eletrônicas, acordam o Presidente e os Conselhe

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio São Joaquim Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 131, de 7 de fevereiro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Sérgio Motta

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Luz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000241/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Luz Ltda., outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 184, de 1º de abril de 1960, renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Sérgio Motta

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Clube Nepomuceno Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000118/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube Nepomuceno Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955, passando à condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado, e renovada pelo Decreto nº 92.883, de 3 de julho de 1986, publicado no Diário Oficial da União em 4 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Sérgio Motta

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Cultura de Porto Novo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000106/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Porto Novo Ltda., outorgada pela Portaria nº 734, de 30 de agosto de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.821, de 20 de junho de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 22 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Sérgio Motta

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1997

Transfere para a Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., a concessão outorgada à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de

ATENÇÃO

A IMPRENSA NACIONAL INFORMA QUE NÃO POSSUI REPRESENTANTES COMERCIAIS

Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.

NÃO

nos responsabilizamos por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS:

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

ASSINATURAS (Obras e Jornais)

VENDA AVULSA (Obras e Jornais)

(061) 313-9513

(061) 313-9900

(061) 313-9905



Decreto n.º 89.590 de 27 de abril de 19

Renova por 10 (dez) anos, as concessões outorgadas às entidades que m
ciona, para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda médi
nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinac
com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do a
tigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vi
ta o que consta dos Processos MC nºs 29100.000254/84, 72.101/83, 29100
000214/84, 29100.000304/84, 29100.000145/84, 29100.000255/84, 122.999/83
123.453/83, 122.964/83 e 51.073/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei n
4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 2
de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de mai
de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste art
go, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorar
sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda m
dia.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 184, de 1º de abril de 1960
Entidade: RÁDIO LUZ LIMITADA. ✓
Cidade: Araçatuba
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 262-B, de 11 de junho de 196
Entidade: RÁDIO CULTURA DE UMUARAMA LTDA. ✓
Cidade: Umuarama
Unidade da Federação: Paraná
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956
Entidade: RÁDIO BOA NOVA DE GUARULHOS LTDA. ✓
Cidade: Guarulhos
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 708, de 17 de setembro de
1957
Entidade: ORGANIZAÇÃO RÁDIO COLORADO LTDA. ✓
Cidade: Jardinópolis
Unidade da Federação: São Paulo

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 91, de 20 de fevereiro d
1960
Entidade: RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA. ✓
Cidade: Jales
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 18, de 12 de janeiro d
1954
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSAL LTDA. ✓
Cidade: Santos
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 428, de 1º de junho d
1958
Entidade: RÁDIO MARCELINO RAMOS LTDA. ✓
Cidade: Marcelino Ramos
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 983, de 03 de dezembro d
1955
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA. ✓
Cidade: Sobradinho
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro d
1959
Entidade: RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA. ✓
Cidade: Venâncio Aires
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.121, de 22 de dezembro d
1945
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE PASSOS LTDA. ✓
Cidade: Passos
Unidade da Federação: Minas Gerais

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de maio de 1984.

Brasília-DF., 27 de abril de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo

Helena

Id solicitação: 57dbac5882f85

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO LUZ LTDA	
Nome Fantasia: RADIO JOVEM LUZ	
Telefone: (18) 3623-2050	E-mail: radioluz@terra.com.br
CNPJ: 43.746.163/0001-20	Número do Fistel: 50414522966
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NOSSA SENHORA DO ROSARIO	Complemento:	
Bairro: JARDIM NOVA YORQUE	Numero: 233	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16000000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marechal Deodoro	Complemento: - Sobreloja	
Bairro: Centro	Numero: 675 - A	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16010301

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Doutor Luiz Nogueira Martins	Complemento: Cobertura	
Bairro: São João	Numero: 342	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16025025

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Marechal Deodoro da Fonseca	Complemento: Sobre Loja	
Bairro: Centro	Numero: 675 A	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16010301

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Araçatuba	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 288	Frequência: 105.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3.4076kW
HCI: 51.50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004439846	Número Indicativo: ZYU323
Data Último Licenciamento: 10/12/2022	Número da Licença: 53500.339172/2022-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 12' 40.00" S	Longitude: 50° 27' 7.99" W	Cota da base: 406.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JL	Fabricante: RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 15 m	Atenuação: 0.730 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-4	Fabricante: Inovator Antenas				
Ganho: 5.52 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 51.50 m	ERP Máxima: 3.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.05	5°: 2.01	10°: 1.94	15°: 1.84	20°: 1.72	25°: 1.62	30°: 1.51	35°: 1.36	40°: 1.21	45°: 1.11	50°: 1.01	55°: 0.87
60°: 0.72	65°: 0.58	70°: 0.45	75°: 0.3	80°: 0.18	85°: 0.12	90°: 0.09	95°: 0.03	100°: 0	105°: 0.03	110°: 0.09	115°: 0.13
120°: 0.18	125°: 0.25	130°: 0.35	135°: 0.48	140°: 0.63	145°: 0.78	150°: 0.92	155°: 1.01	160°: 1.11	165°: 1.25	170°: 1.41	175°: 1.57
180°: 1.72	185°: 1.84	190°: 1.94	195°: 2	200°: 2.05	205°: 2.11	210°: 2.16	215°: 2.16	220°: 2.16	225°: 2.22	230°: 2.27	235°: 2.28
240°: 2.27	245°: 2.26	250°: 2.27	255°: 2.33	260°: 2.38	265°: 2.39	270°: 2.38	275°: 2.38	280°: 2.38	285°: 2.38	290°: 2.38	295°: 2.39
300°: 2.38	305°: 2.33	310°: 2.27	315°: 2.27	320°: 2.27	325°: 2.22	330°: 2.16	335°: 2.16	340°: 2.16	345°: 2.11	350°: 2.05	355°: 2.05

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 3.41 kW	

RDS							
Código PI:							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
145271960	184	Portaria	MC	01/04/1960	16/04/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250014790201788	850	Despacho	MCTIC	23/06/2017	29/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
301961973	139	Portaria	MC	06/01/1978	02/02/1978	Renovação	Jurídico
291000002541984	89590	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
508300002411994	11	Decreto	PR	22/09/1997	23/09/1997	Renovação	Jurídico
508300002411994	120	Decreto Legislativo	CN	08/06/2000	09/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000027370201383	891	Portaria	MC	19/08/2013	20/08/2013	Suspensão	Jurídico
53500.067565/2017-59	11101	Ato	ORLE	09/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504010983201319	6809	Portaria	MC	06/12/2017	18/12/2017	Advertência	Jurídico
53504010983201319	6809	Portaria	MC	06/12/2017	18/12/2017	Multa	Jurídico
53500.045133/2018-78	186	Despacho	ER01	21/01/2019	00/00/0000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							

Estações

Voltar

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Gerado
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	43746163000120	RADIO LUZ LTDA	50414522966	P	Comercial	FM	230	SP	Araçatuba		288		105.5	B1		21° 12' 27.00" S	50° 26' 24.00" W	3	51.50	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
43.746.163/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/08/1966

NOME EMPRESARIAL
RADIO LUZ LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO JOVEM LUZ

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R NOSSA SENHORA DO ROSARIO

NÚMERO
233

COMPLEMENTO
TERREO

CEP
16.018-420

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM NOVA YORQUE

MUNICÍPIO
ARACATUBA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CULT.AM@TERRA.COM.BR

TELEFONE
(18) 3623-2050

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2023** às **14:32:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

43.746.163/0001-20

NOME EMPRESARIAL:

RADIO LUZ LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MAGNOLIA DA SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

JAQUELINNE SACCAON HERNANDES ALUX

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

LUCAS ALBERTO CARDOSO

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/08/2023** às **14:33** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.004008/2014-15

Entidade: RÁDIO LUZ LTDA.

CNPJ nº: 43.746.163/0001-20

FISTEL nº: 50414522966

Localidade: Araçatuba/SP

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 27/01/2014

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial **(Adaptada)**

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	0645006, Págs. 2-3 10574853, Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10574853, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10574853, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10574853, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10574853, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10574853, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10574853, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10574853, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10574853, Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10574853, Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11068789	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10574853, Págs. 5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10574853, Pág. 10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11075861, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Fed. 10574853, Pág. 12 Est. 10574853, Pág. 13 Mun. 10574853, Pág. 14	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11069065, Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10574853, Pág. 12 FGTS 10574853, Pág. 16	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10574853, Pág. 17	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	MAGNÓLIA DA SILVA 10574853, Pág. 7 JAQUELINNE SACCAON HERNANDES ALUX 10574853, Pág. 8 LUCAS ALBERTO CARDOSO 10574853, Pág. 9	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10574853, Pág. 18	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	-n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	11069065	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10531243	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	-n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	-n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
---	---	------	--	--

Observações Adicionais

* Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (SUPER 11075861 - Pág. 3).

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 28/08/2023, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10529337** e o código CRC **CA438604**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13803/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004008/2014-15

INTERESSADA: RÁDIO LUZ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Luz Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 43.746.163/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414522966**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Luz Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 184, de 1º de abril de 1960 (SUPER11069100 - Pág. 7). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11069100 - Págs. 1-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 22 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 120, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2000 (SUPER 11069100 - Págs. 5-6).

8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005298/2004-42, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0645006 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10529337). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10574853 - Págs. 5-6).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de agosto de 2023 (SUPER 11068789).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Magnólia da Silva compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Bebedouro/SP e Medeiros/MG. Já os sócios Lucas Alberto Cardoso e Jaqueline Saccaon Hernandes Aluxão compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SUPER 11068789).

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11075456 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10531243).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10529337).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de dezembro de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10574853 - Pág. 18; e SUPER 11075456 - Pág. 3).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 18 de agosto de 2023 (SUPER11069065 - Pág. 4). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão,

pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11069065 - Págs. 1-3). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11069378) e de Exposição de Motivos (SUPER 11069380), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 28/08/2023, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 28/08/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/08/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/08/2023, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/08/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11069104** e o código CRC **E2768A67**.

- Minuta de Portaria (11069378)
- Minuta de Exposição de Motivos (11069380)

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004008/2014-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13803/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO LUZ LTDA. (CNPJ nº 13.746.163/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 184, datada em 1º de abril de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 28/08/2023, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 28/08/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/08/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/08/2023, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/08/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11069378** e o código CRC **7D0412C0**.

MINUTA

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004008/2014-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13803/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO LUZ LTDA. (CNPJ nº 43.746.163/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 184, datada em 1º de abril de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.**Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 28/08/2023, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 28/08/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/08/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/08/2023, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/08/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11069380** e o código CRC **841902CC**.

Ofício Interno nº 40742/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 13803/2023/SEI-MCOM (11069104)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 13803/2023/SEI-MCOM 11069104), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Luz Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 43.746.163/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414522966** referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/08/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11086850** e o código CRC **CA872BB1**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004008/2014-15

INTERESSADOS: RÁDIO LUZ LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado por **Rádio Luz Ltda**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Araçatuba/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13803/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **Rádio Luz Ltda**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Araçatuba/SP, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 13803/2023/SEI-MCOM (11069104)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Luz Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 184, de 1º de abril de 1960 (SUPER [11069100](#) - Pág. 7). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER [11069100](#) - Págs. 1-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 22 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 120, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2000 (SUPER [11069100](#) - Págs. 5-6).

8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº [53000.005298/2004-42](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria responsável consoante a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1973, e, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"(o)s serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13803/2023/SEI-MCOM (11069104)**.

22. Com efeito, verifica a mencionada Nota Técnica que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 22 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 120, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2000 (SUPER [11069100](#) - Págs. 5-6).

23. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2004-2014** - foi apresentado pela entidade **após o encerramento do prazo legal vigente à época**, gerando o protocolo nº 53000.005298/2004-42.

24. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

25. Aduziu a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

26. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

27. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com

formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

28. Já com relação a intempestividade dos requerimentos, a Secoe faz a seguinte análise:

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo original)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

29. De fato, conforme esclarecido pela área técnica, a Lei nº 14.351/2022 conferiu lastro para hipóteses como a presente.

30. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, **o requerimento da entidade foi apresentado tempestivamente**. Sobre o tema, assim consignou a autoridade administrativa:

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0645006](#) - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

31. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist (10529337)**.

32. Anote-se que a petição foi subscrita pela sócia-administradora da entidade, Sra. **Magnólia da Silva**, designada para a função no Contrato Social registrado em Junta Comercial **(10574853 - fl. 05)**.

33. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser

exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#).

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

34.

Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10529337](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10529337](#)).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

35. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**10574853 - fl. 05**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**10574853 - fl. 10**); prova de inscrição no CNPJ (**11075861 - fl. 01**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**10574853 - fl. 12**), às Fazendas estadual (**10574853 - fl. 13**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**10574853 - fl. 14**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**11069065 - fl. 05**); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (**10574853 - fl. 12**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**10574853 - fls. 16**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**10574853 - fl. 17**).

36. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

37. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**10574853**).

38. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de

renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de dezembro de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER [10574853](#) - Pág. 18; e SUPER [11075456](#) - Pág. 3).

39. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [11075456](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10531243](#)).

40. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Magnólia da Silva compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Bebedouro/SP e Medeiros/MG. Já os sócios Lucas Alberto Cardoso e Jaqueline Saccaon Hernandez Alux não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SUPER [11068789](#)).

41. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

42. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

45. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 43.

À consideração superior.

Brasília, 26 de setembro de 2023.

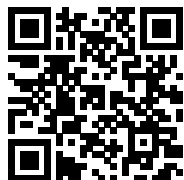
VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional

Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão

CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004008201415 e da chave de acesso 6527d41b



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1291311200 e chave de acesso 6527d41b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-09-2023 15:38. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01981/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004008/2014-15

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado)

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Luz Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Araçatuba/SP**, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 13803/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Araçatuba/SP**, concedida à entidade **Rádio Luz Ltda**.

3. Conforme os termos do **PARECER N. 00633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 43**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. Em relação ao item 43 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Luz Ltda**.

7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

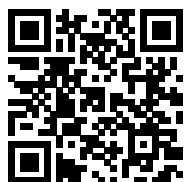
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004008201415 e da chave de acesso 6527d41b



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1291455780 e chave de acesso 6527d41b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-09-2023 09:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02022/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004008/2014-15

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

Aprovo o **PARECER n. 00633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01981/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Em adição, convém apenas ressaltar que a transcrição contida no parágrafo 39 do aludido parecer refere-se ao parágrafo 20 da **NOTA TÉCNICA Nº 13803/2023/SEI-MCOM**.

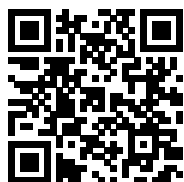
Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 30 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004008201415 e da chave de acesso 6527d41b



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295846319 e chave de acesso 6527d41b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-09-2023 10:19. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 10656, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004008/2014-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13803/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO LUZ LTDA. (CNPJ nº 3.746.163/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 184, datada em 1º de abril de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144559** e o código CRC **B4D481F6**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 2 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004008/2014-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13803/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.656, de 2 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO LUZ LTDA. (CNPJ nº 3.746.163/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 184, datada em 1º de abril de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144566** e o código CRC **703E6968**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42291/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10656/2023(11144559) e Exposição de Motivos nº 320/2023 (11144566)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(142729), encaminho a Portaria nº 10656/2023(11144559) e Exposição de Motivos nº 320/2023 (11144566), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 09/10/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144574** e o código CRC **CBA0D989**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2023 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.656, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004008/2014-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13803/2023/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO LUZ LTDA. (CNPJ nº 43.746.163/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 184, datada em 1º de abril de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac5882f85

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO LUZ LTDA	
Nome Fantasia: RADIO JOVEM LUZ	
Telefone: (18) 3623-2050	E-mail: radioluz@terra.com.br
CNPJ: 43.746.163/0001-20	Número do Fistel: 50414522966
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7, do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA NOSSA SENHORA DO ROSARIO	Complemento:	
Bairro: JARDIM NOVA YORQUE	Numero: 233	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16000000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marechal Deodoro	Complemento: - Sobreloja	
Bairro: Centro	Numero: 675 - A	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16010301

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Doutor Luiz Nogueira Martins	Complemento: Cobertura	
Bairro: São João	Numero: 342	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16025025

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Marechal Deodoro da Fonseca	Complemento: Sobre Loja	
Bairro: Centro	Numero: 675 A	
Município: Araçatuba	UF: SP	CEP: 16010301

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Araçatuba	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 288	Frequência: 105.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3.4076kW
HCI: 51.50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004439846	Número Indicativo: ZYU323
Data Último Licenciamento: 10/12/2022	Número da Licença: 53500.339172/2022-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 12' 40.00" S	Longitude: 50° 27' 7.99" W	Cota da base: 406.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JL	Fabricante: RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 15 m	Atenuação: 0.730 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-4	Fabricante: Inovator Antenas				
Ganho: 5.52 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 51.50 m	ERP Máxima: 3.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.05	5°: 2.01	10°: 1.94	15°: 1.84	20°: 1.72	25°: 1.62	30°: 1.51	35°: 1.36	40°: 1.21	45°: 1.11	50°: 1.01	55°: 0.87
60°: 0.72	65°: 0.58	70°: 0.45	75°: 0.3	80°: 0.18	85°: 0.12	90°: 0.09	95°: 0.03	100°: 0	105°: 0.03	110°: 0.09	115°: 0.13
120°: 0.18	125°: 0.25	130°: 0.35	135°: 0.48	140°: 0.63	145°: 0.78	150°: 0.92	155°: 1.01	160°: 1.11	165°: 1.25	170°: 1.41	175°: 1.57
180°: 1.72	185°: 1.84	190°: 1.94	195°: 2	200°: 2.05	205°: 2.11	210°: 2.16	215°: 2.16	220°: 2.16	225°: 2.22	230°: 2.27	235°: 2.28
240°: 2.27	245°: 2.26	250°: 2.27	255°: 2.33	260°: 2.38	265°: 2.39	270°: 2.38	275°: 2.38	280°: 2.38	285°: 2.38	290°: 2.38	295°: 2.39
300°: 2.38	305°: 2.33	310°: 2.27	315°: 2.27	320°: 2.27	325°: 2.22	330°: 2.16	335°: 2.16	340°: 2.16	345°: 2.11	350°: 2.05	355°: 2.05

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.41 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
145271960	184	Portaria	MC	01/04/1960	16/04/1960	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250014790201788	850	Despacho	MCTIC	23/06/2017	29/06/2017	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
301961973	139	Portaria	MC	06/01/1978	02/02/1978	Renovação	Jurídico
291000002541984	89590	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
508300002411994	11	Decreto	PR	22/09/1997	23/09/1997	Renovação	Jurídico
508300002411994	120	Decreto Legislativo	CN	08/06/2000	09/06/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53000027370201383	891	Portaria	MC	19/08/2013	20/08/2013	Suspensão	Jurídico
53500.067565/2017-59	11101	Ato	ORLE	09/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504010983201319	6809	Portaria	MC	06/12/2017	18/12/2017	Advertência	Jurídico
53504010983201319	6809	Portaria	MC	06/12/2017	18/12/2017	Multa	Jurídico
53500.045133/2018-78	186	Despacho	ER01	21/01/2019	00/00/0000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000004008201415	10656	Portaria	MC	02/10/2023	17/10/2023	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42868/2023/MCOM

Brasília, 17 de outubro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 320 (11144566)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10656/2023/SEI-MCOM (1166864), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 320 (11144566), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/10/2023, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11168560** e o código CRC **20CFB38A**.

EM nº 00642/2023 MCOM

Brasília, 24 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004008/2014-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13803/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.656, de 2 de outubro de 2023, publicada em 17 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO LUZ LTDA. (CNPJ nº 43.746.163/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 184, datada em 1º de abril de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31857/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.004008/2014-15.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/10/2023, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11182753** e o código CRC **2A806AC7**.

EM nº 00642/2023 MCOM

Brasília, 24 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004008/2014-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13803/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.656, de 2 de outubro de 2023, publicada em 17 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO LUZ LTDA. (CNPJ nº 43.746.163/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 184, datada em 1º de abril de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2023 1 Edição: 197 | Seção: 11 Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 10.656, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004008/2014-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13803/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO LUZ LTDA (CNPJ nº 43.746.163/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 184, datada em 1º de abril de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004008/2014-15

INTERESSADOS: RÁDIO LUZ LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado por **Rádio Luz Ltda**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Araçatuba/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13803/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **Rádio Luz Ltda**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Araçatuba/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 13803/2023/SEI-MCOM (11069104)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Luz Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 184, de 1º de abril de 1960 (SUPER [11069100](#) - Pág. 7). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER [11069100](#) - Págs. 1-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 22 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 120, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2000 (SUPER [11069100](#) - Págs. 5-6).

8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº [53000.005298/2004-42](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria responsável consoante a mencionada **NOTA TÉCNICA**, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONFúR/MCOM:

"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II -ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1973, e, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *infine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"(o)s serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as prevíslões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13803/2023/SEI-MCOM (11069104)**.

22. Com efeito, verifica a mencionada Nota Técnica que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 22 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 120, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2000 (SUPER [11069100](#) - Págs. 5-6).

23. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2004-2014** - foi apresentado pela entidade **após o encerramento do prazo legal vigente à época**, gerando o protocolo nº 53000.005298/2004-42.

24. Em que pese tenha sido alvo de diversas análises, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

25. Aduziu a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

26. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

27. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com

formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

28. Já com relação a intempestividade dos requerimentos, a Secoe faz a seguinte análise:

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou pennissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo original)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

a presente. De fato, conforme esclarecido pela área técnica, a Lei nº 14.351/2022 conferiu lastro para hipóteses como

29. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, **o requerimento da entidade foi apresentado tempestivamente**. Sobre o tema, assim consignou a autoridade administrativa:

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0645006](#) - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

30. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist (10529337)**.

31. Anote-se que a petição foi subscrita pela sócia-administradora da entidade, Sra. **Magnólia da Silva**, designada para a função no Contrato Social registrado em Junta Comercial (**10574853 - fl. 05**).

32. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser

exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

33. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10529337](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10529337](#)).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

34. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**10574853 - fl. 05**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**10574853 - fl. 10**); prova de inscrição no CNPJ (**11075861 - fl. 01**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**10574853 - fl. 12**), às Fazendas estadual (**10574853 - fl. 13**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**10574853 - fl. 14**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (**11069065 - fl. 05**); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (**10574853 - fl. 12**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**10574853 - fls. 16**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**10574853 - fl. 17**).

35. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

36. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**10574853**).

37. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de

renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de dezembro de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER [10574853](#) - Pág. 18; e SUPER [11075456](#) - Pág. 3).

38. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [11075456](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10531243](#)).

39. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Magnólia da Silva compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Bebedouro/SP e Medeiros/MO. Já os sócios Lucas Alberto Cardoso e Jaqueline Saccaon Remandes Alux não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SUPER [11068789](#)).

40. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

41. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

44. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 43.

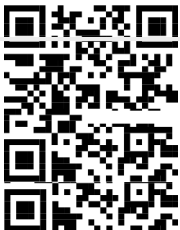
À consideração superior.

Brasília, 26 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional

Chefe da Divisão de Assuntos de
Radiodifusão CONfúR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004008201415 e da chave de acesso 6527d41b



..J..J..

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1291311200 e chave de acesso 6527d41b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-09-2023 15:38. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01981/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004008/2014-15

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vítor Carvalho Corvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado)

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Luz Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Araçatuba/SP**, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 13803/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Araçatuba/SP**, concedida à entidade **Rádio Luz Ltda**.

3. Conforme os tenhos do **PARECER N. 00633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 43**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os tenhos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. Em relação ao item 43 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Luz Ltda**.

7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004008201415 e da chave de acesso 6527d41b



— 1

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1291455780 e chave de acesso 6527d41b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-09-2023 09:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02022/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004008/2014-15

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

Aprovo o **PARECER n. 00633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01981/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**,

Em adição, convém apenas ressaltar que a transcrição contida no parágrafo 39 do aludido parecer refere-se ao parágrafo 20 da **NOTA TÉCNICA Nº 13803/2023/SEI-MCOM**.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 30 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico
Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004008201415 e da chave de acesso 6527d41b



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295846319 e chave de acesso 6527d41b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO UNHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-09-2023 10:19. Número de

Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13803/2023/SEI-MCOM**PROCESSO: 53000.004008/2014-15****INTERESSADA: RÁDIO LUZ LTDA.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Luz Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 43.746.163/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414522966**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Luz Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 184, de 1º de abril de 1960 (SUPER 11069100 - Pág. 7). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11069100 - Págs. 1-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 22 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 120, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de junho de 2000 (SUPER 11069100 - Págs. 5-6).

8. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o

pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005298/2004-42, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **27 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0645006 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga

deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10529337). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10574853 - Págs. 5-6).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de agosto de 2023 (SUPER 11068789).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Magnólia da Silva compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de

Bebedouro/SP e Medeiros/MG. Já os sócios Lucas Alberto Cardoso e Jaqueline Saccaon Hernandez Alux não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão (SUPER 11068789).

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11075456 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10531243).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10529337).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica

ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de dezembro de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10574853 - Pág. 18; e SUPER 11075456 - Pág. 3).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 18 de agosto de 2023 (SUPER 11069065 - Pág. 4). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11069065 - Págs. 1-3). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11069378) e de Exposição de Motivos (SUPER 11069380), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 28/08/2023, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 28/08/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/08/2023, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/08/2023, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/08/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11069104** e o código CRC **E2768A67**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11069378)
- Minuta de Exposição de Motivos (11069380)

Referência: Processo nº 53000.004008/2014-15

Documento nº 11069104

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 25 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO LUZ LTDA. (CNPJ nº 43.746.163/0001-20), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 642 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 25/10/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4679396** e o código CRC **9A85B812** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3887/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 642/2023 MCOM 4679386), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53000.004008/2014-15, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO LUZ LTDA. (CNPJ nº 43.746.163/0001-20), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 25/10/2023, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4679880** e o código CRC **99E85B84** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 642/2023 MCOM (4679386) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Luz LTDA.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4679396), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3887/2023/GM/CC/PR (4679880) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 26/10/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683639** e o código CRC **07E48D66** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.004008/2014-15

Nota SAJ - Radiodifusão nº 446 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO LUZ LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.004008/2014-15

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.004008/2014-15, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO LUZ LTDA** CNPJ nº43.746.163/0001-20, na localidade de **Araçatuba/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, segundo a NOTA TÉCNICA Nº 13803/2023/SEI-MCOM (4679395) e o Parecer nº 00633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4679394), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 10.656, de 2 de outubro de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.004008/2014-15, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784191** e o código CRC **E8573F60** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 465/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.004008/2014-15.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00642/2023 MCOM, de 24 de outubro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Araçatuba (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00642/2023 MCOM (4678965), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.004008/2014-15, acompanhado da [Portaria nº 10.656, de 2 de outubro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO LUZ LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.746.163/0001-20, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00633/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 26 de setembro de 2023 (4678958), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 13803/2023/SEI-MCOM, de 28 de agosto de 2023 (4679395), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 28 de agosto de 2023 (4678953), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	43.746.163/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	RADIO LUZ LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAGNOLIA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JAQUELINNE SACCAON HERNANDES ALUX
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LUCAS ALBERTO CARDOSO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/06/2024 às 14:04 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE

Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 16/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5835098** e o código CRC **852DB25E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004008/2014-15

SUPER nº 5835098

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>